



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

"O PAI IMPERTINENTE FAZ O FILHO DESOBEDIENTE"
transgressões da Família Almeida na capitania da Bahia do século XVIII

JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES

CAMPINA GRANDE, PB.
OUTUBRO, 2015

"O PAI IMPERTINENTE FAZ O FILHO DESOBEDIENTE"
transgressões da Família Almeida na capitania da Bahia do século XVIII

JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES

Monografia apresentada ao curso de Licenciatura em História, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientadora: Profª. Dr.^a Juciene Ricarte Cardoso.

CAMPINA GRANDE, PB.

2015



Biblioteca Setorial do CDSA. Maio de 2025.

Sumé - PB

JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES

"O PAI IMPERTINENTE FAZ O FILHO DESOBEDIENTE"
transgressões da Família Almeida na capitania da Bahia do século XVIII

Monografia Avaliada em __/__/__ com o conceito _____

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dr.^a Juciene Ricarte Cardoso
Orientador (a)

Regina Coelli Gomes Nascimento
Examinador (a)

Profª. M.^a Harriet Karolina Galdino dos Santos Farias
Examinador (a)

*Às minhas avós, Ercília Bezerra e Ana
Dias, a primeira pela arte de contar
estórias como ninguém e a segunda pelo
gosto da educação e por sempre me
incentivar aos estudos.*

AGRADECIMENTOS

Ditados populares costumam trazer em si grandes verdades. A maioria deles são citações curtas, porém repletas de sentido; de origem milenar e ao mesmo tempo atualíssimas. Cresci ouvindo esses fragmentos de sabedoria dos meus pais e avós, e, talvez por isso, ao começar a escrever estes agradecimentos eu tenha lembrado de um que hoje faz todo o sentido para mim.

"Uma andorinha só não faz verão". Lembro-me de quando criança, no interior da Paraíba, ficar observando a revoada de andorinhas que se aninhavam num grupo escolar próximo da minha casa. Elas sempre estavam juntas, no início da manhã e, principalmente, no fim da tarde. Percebi, ainda menino, que no período do inverno elas praticamente sumiam, escondidas nos seus ninhos. Mas quando chegava o verão, a estação mais quente do ano, elas voltavam de novo a povoar o céu. Era impossível não reparar na beleza do seu voo unido.

Tempo depois descobri que tal ave, desde a antiguidade, era vista como um símbolo de amizade e fidelidade e que o fenômeno da migração desse bando para as regiões mais quentes caracterizava ou a chegada da primavera ou do verão. Daí a famosa frase sobredita. Por sua vez, não é a toa que uma andorinha solitária é também sinônimo de uma andorinha perdida do seu bando, sua família.

Em outras palavras, este ditado revela que sem a companhia, o apoio e solidariedade do outro nós não conseguiríamos ir muito longe. Os sonhos se tornariam apenas desejos irrealizáveis e os projetos não sairiam do papel se não houvesse o suporte de um grupo para desempenhá-lo. Além do mais, a ausência do outro nos deixaria raquíticos, pobres de espírito e sem identidade própria.

Felizmente não foi o que ocorrera durante este trabalho! Ao contrário, a amizade e parceria sempre estiveram presentes ao longo da minha caminhada. Logo, essa troca de energia estabelecida direta ou indiretamente, com seres humanos de valor único fez com que a conclusão da minha graduação em História e desta monografia fosse memorável. Por isso, tentarei ser o mais justo possível com todos aqueles que estiveram presente no decorrer deste processo.

Antes de tudo, agradeço a Deus, meu melhor amigo, por sua fidelidade e providência durante todos esses cinco anos de curso. A cada dia sinto-o mais perto de mim, me instruindo e fazendo com que eu seja melhor do que um dia já fui. Emanuel, o Deus conosco, tem reservado um amanhã ensolarado para mim.

Aos meus pais, Elza e José Kleber, eu agradeço por todo o carinho, conselho e apoio que a mim sempre dedicaram. Vocês são o exemplo de companheirismo e união

que eu quero ter futuramente com a minha família. Mãe, Deus sabe o quanto admiro a tua perseverança e dedicação ao nosso lar. Obrigado por acreditar nos nossos sonhos e orar para que eles se realizem. Pai, temos tanto em comum, não é mesmo? Espero que um dia eu tenha a tua serenidade em resolver os problemas. Aos dois, obrigado mais uma vez.

Hávila, minha irmã e amiga, obrigado por estar ao meu lado - quase sempre em todos os momentos - compartilhando do teu bom humor e romantismo (e da tua comida que é maravilhosa!!!). Aprendo muito contigo e sou feliz por você existir. Te desejo muitas alegrias, orquídeas e temperos saborosos.

Aila, meu amor e minha melhor amiga, Deus foi muito bom comigo quando me apresentou você. Obrigado por compartilhar comigo coisas simples e únicas que só você possui. Neste trabalho, por inúmeras vezes você me ofereceu um ouvido atento, e me disse palavras de ânimo que me fizeram continuar insistindo e acreditando. Todos os elogios são teus (e todas as cores também).

Às minhas duas orientadoras, Juciene Ricarte Cardoso e Harriet Galdino o meu inestimável obrigado. Juciene, você foi/é como uma verdadeira mãe para mim, quando cheguei à universidade, tão jovem, com apenas dezesseis anos, você me acolheu como um dos seus "meninos" e "meninas", filhos intelectuais, que aprenderam a ser mais do que pesquisadores, e sim homens e mulheres engajados com a história na vida real. Obrigado pelo privilégio de ter sido o teu monitor, técnico no projeto *Catálogo* e, por fim orientando. Levarei comigo a lembrança do teu jeito espontâneo, além dos conselhos oportunos e da tua gentileza.

Harriet, te considero como uma irmã. Você esteve presente desde o começo, na transcrição das fontes, elaboração do projeto de pesquisa e escrita da monografia. Sempre paciente e atenciosa comigo, me ajudando a cumprir cada etapa por vez e acreditando no meu potencial. Obrigado pelos "toques" e incentivo. Você, de fato entende o que é ser docente e eu te desejo todo o sucesso que lhe é merecido.

Um agradecimento especial à minha turma 2011.1, companheiros queridos dos quais não vou arriscar citar nomes para não ser injusto. Dividi com vocês momentos agradáveis e de muito aprendizado. Desejo que cada um encontre a felicidade em seus caminhos. Ainda, não posso esquecer dos alunos e alunas dos quais fui monitor e mantive uma relação de profundo respeito e consideração. A todos, um caminho de muitas conquistas.

Aos professores do curso de História, o meu muito obrigado pelo conhecimento e experiências compartilhados. Em nome do Prof. Celso Gestermeier (o professor das

Américas) estendo os meus agradecimentos a todos os demais. Com toda certeza posso afirmar que vocês me ajudaram a refletir sobre a História e a prática docente.

Aos projetos dos quais participei na graduação, o *Projeto Catálogo Geral dos Manuscritos Avulsos e Códices Referentes à Escravidão Negra e História Indígena* e o *Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência*, o meu muito obrigado por terem sido imprescindíveis ao meu crescimento profissional e amadurecimento na Academia. Em nome das professoras Nilda Câmara e Silêde Cavalcanti estendo os meus agradecimentos a todos os demais envolvidos nessas atividades.

Aos meus amigos de graduação: Lays, que me tirava boas risadas com o seu humor agridoce; Júnior, de generosidade e inteligência ímpar; Eslânia, pela companhia sempre agradável de conversas descontraídas; Kelly, espirituosa e sorridente, parceria que deu muito certo no PIBID e no curso; Mayane, a baixinha, que hoje apesar de não estar no curso faz um trabalho social belíssimo com crianças e adolescentes; Voltaerys, a quem recorria quando tinha dúvidas teológicas e com quem tinha excelentes conversas; Ana, amiga do curso de matemática, um verdadeiro poço de simpatia e gentileza; Naldinho, parceiro do projeto *Catálogo*, que muito me ajudou dando dicas de paleografia e indicando livros para minha pesquisa; Laisa, uma amiga que levarei para a vida, são muitas as suas qualidades e Mairly, amiga e irmã de longa data, você mora no meu coração. Enfim, que eu possa compartilhar ainda muitos momentos ao lado de vocês.

RESUMO

A Bahia de 1779 foi o palco de um drama familiar que ultrapassou as paredes do espaço doméstico e chegou até nós por meio de uma documentação oficial. Nessa trama, pai e filho protagonizam uma disputa repleta de acusações mútuas e posturas ambíguas analisadas pelas autoridades portuguesas e brasileiras. De um lado, José Félix de Almeida (pai), do outro, Silvestre José de Almeida (filho), ambos desempenhando papéis complexos e desprovidos de estereótipos normativos. Além disso, juntamente com eles, vários sujeitos históricos compõem a teia dessa rede de relações, sendo, por tal modo, fundamentais para o desfecho desse caso. O presente trabalho se insere na área de pesquisa sobre a História da Família na América portuguesa. Numa abordagem micro-histórica à Ginzburg analisamos o caso específico da Família Almeida, residente na Cidade de Salvador - Bahia, com o objetivo de compreender as ações subversivas desses dois sujeitos naquela sociedade. Para tanto, refletimos acerca dos conceitos de *figuração, redes de interdependências, poder e equilíbrio das tensões* a partir da ótica de Norbert Elias. Ademais, ao longo dos capítulos abordamos temas como norma familiar, educação dos filhos, autoridade paterna e relação família e sociedade. Por fim, consideramos que os sujeitos em questão se tornaram ativos em suas escolhas, na medida em que ora acatavam, ora contestavam a norma vigente de acordo com suas vontades.

Palavras-chave: História da Família; América Portuguesa; Subversão;

ABSTRACT

The Brazilian State of Bahia held in 1779 a familiar drama which surpassed the domestic walls of that time and came to us through an official document. In this plot father and son are protagonists of a dispute filled with mutual accusations and ambiguous postures analyzed by Brazilian and Portuguese authorities. On one side is the father José Felix de Almeida, on the other side is the son Silvestre José de Almeida, both performing complex roles and both devoid of normative stereotypes. In addition, along with them there are others historic subjects whom compose this web of relationships which are fundamental the upshot of this case. This paper is part of the research area called Family History in the Portuguese America. Following a micro historic approach according to Ginzburg, we analyze the specific case of the Almeida family from the city of Salvador – Bahia, aiming at comprehending the subversive actions from both subjects in that society. Therefore, we reflect upon the concepts of *figuration, networks of interdependence, power and tensions balance* according to Nibert Elias perspective. Furthermore, throughout the chapters, we approach themes such as family standard, children education, paternal authority and family-society relationship. Finally, we consider that the subjects in question became active in their choices to the extent that sometimes they attacked; sometimes they contested the existing rule of that time according to their wills.

Key words: Family History; Portuguese America; Subversion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I: O DRAMA DA FAMÍLIA ALMEIDA - CENÁRIOS E DENÚNCIAS	16
1.1 Pai e filho: protagonistas de uma trama familiar.....	16
1.2 Construindo cenários: a Bahia no século XVIII.....	28
CAPÍTULO II: "QUAL O PAY, TAL O FILHO, QUAL O FILHO, TAL O PAY": FAMÍLIA ALMEIDA - ENTRE A NORMA E A PRÁTICA COTIDIANA	37
2.1 José Félix de Almeida: De pai amoroso à perseguidor malévolo	45
2.2 Silvestre José de Almeida: De filho desobediente à noivo injustiçado	58
CAPÍTULO III: FIM DA TRAMA ALMEIDA: CONFLITO, REVIRAVOLTA E DESEFECHO	67
3.1 "Pelo ver e ouvir dizer": os Almeida entre o público e o privado	67
3.2 Equilibrando tensões no espaço doméstico - o rei, a Igreja e as leis.....	71
3.2.4 de junho de 1779 - o dia do casamento: fim ou começo?	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
FONTES MANUSCRITAS	80
FONTES IMPRESSAS	81
REFERÊNCIAS	82

INTRODUÇÃO

Existem diversas e interessantes versões sobre o que é/faz um historiador. Há aqueles que distinguem este ofício dos que fazem poesia e ficção, como também há os que exaltam as semelhanças entre ambos os campos. De um lado, os que conferem à posição de juiz do mundo, do outro os que negam com veemência essa titulação.¹ Um narrador, pura e simplesmente? Ou apenas um intérprete dos fatos? A resposta para este questionamento vem também em forma de pergunta: seria possível fazer as duas coisas separadamente?

Bernhard Schlink (2009), filósofo e escritor alemão, apresenta uma definição que para mim faz muito sentido: "ser historiador é lançar pontes entre o passado e o presente, observando as duas margens e atuando em ambas." (SCHLINK, 2009, p.198) Antes de mais nada, vale lembrar que a História enquanto ciência, bem como o historiador, também são elementos históricos, isto é, objetos no tempo e no espaço; por esta razão se vê as diferentes interpretações sobre o fazer história ao longo dos anos.

Hoje, por exemplo, o contexto histórico possibilita um debate construtivo sobre o lugar (ou lugares) à História e ao historiador na academia e sociedade, e sem dúvida tudo isso é fruto de um processo histórico. Mas, a respeito da assertiva de Schlink é preciso ainda que se ressalte o trabalho delicado feito por um historiador, por vezes comparado ao de uma formiga, na busca pela verossimilhança dos fatos estudados através das fontes.

Fontes de um passado - próximo ou distante - que são interrogadas por causa de inquietações no presente. Talvez, por esta razão surja a necessidade de se construir pontes sólidas fundamentadas numa teoria e metodologia que nos permitam ir e vir, sem que hajam interferências anacrônicas nas duas margens.

Enquanto relação de trocas, o pesquisador molda e é moldado. A subjetividade dos sujeitos e a complexidade do espaço e tempo históricos estudados provocam estranhamentos, lágrimas, mas também, fascínios e encantamentos. O historiador entra em nesta ligação e sai outro; bem como o próprio texto, que embora tenha como base comum uma mesma fonte histórica, pode apresentar diferentes formas narrativas.

Assim aconteceu comigo no processo de construção deste trabalho. No início, me vi diante de um abismo, apenas com o suficiente - o material e as ferramentas - para

¹ Jules Michelet, historiador francês do século XIX, escreveu: o historiador, que é o juiz do mundo, tem por primeira obrigação perder o respeito. Em contrapartida, Lucien Febvre, co-fundador dos *Annales*, refutava tal argumento no século XX, ao dizer claramente que o historiador não é um juiz.

construir minha ponte. Em seguida, já com a obra pronta, a travessia se deu ora de forma tranquila, ora turbulenta. Mas, com certeza, instigante e proveitosa. A cada passo - frase, parágrafo, capítulo - percebia que estava mais seguro e perto das minhas respostas. Ao fim de tudo, acabei compreendendo muitos dos ditados populares que falam sobre perseverança e tal lição levarei para a vida.

Um sábio disse uma vez que "melhor é serem dois do que um... porque, se um cair, o outro levanta o seu companheiro; mas ai do que estiver só; pois, caindo, não haverá outro que o levante."² Mais sábio ainda torna-se quem toma este tipo de conselho e o coloca em prática, sendo assim, quero destacar a contribuição de duas companheiras que dividem comigo o mérito desta pesquisa.

O encontro com a primeira delas, Profa. Juciene Ricarte Cardoso se deu em 2012, no 3º período da graduação, por meio da disciplina de História do Brasil I, quando ainda - muito jovem- sem saber bem o que queria pesquisar lhe contei sobre o meu desejo de ser orientado por ela. Disse que estava encantado pela maneira como ministrava as suas aulas e mais do que isso, de como vivia a História efetivamente.

Certo dia, depois da apresentação de um seminário sobre religiosidade na América Portuguesa, ela me deu um psiu forte e olhou pra mim com os seus olhos - meio indígenas e meio mouros - nos quais eu já li do que se tratava; logo fui apresentado à pesquisa sobre História Colonial e nunca mais a deixei.

A participação, ainda em 2012, como técnico voluntário do Projeto catálogo Geral dos Manuscritos Avulsos e Códices Referentes à Escravidão Negra e História Indígena, só reforçou a convicção de que eu estava no caminho certo. Ali criei laços de amizade com o grupo de trabalho, além de ampliar o olhar para diversas áreas de pesquisa. A princípio, fiquei responsável por arrolar toda a documentação concernente à escravidão negra na capitania da Bahia. Por sua vez, ao mesmo tempo em que me deparava com um resumo interessante sobre outra temática eu o separava numa pasta a fim de buscar depois as imagens documentais.

Por conseguinte, quando o trabalho no projeto foi concluído, parti em busca dos documentos e me vi envolto num vendaval de dúvidas, sobretudo, com relação ao tema da pesquisa. Não obstante eu tivesse separado os verbetes por critérios como: história da família, história da vida privada, cotidiano, ainda assim, não sabia em qual dessas áreas e subáreas iria desenvolver o meu estudo. Decidi então fazer uma revisão da temática na

² Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica. Eclesiastes 4. 9,10.

historiografia e descobri algumas lacunas, tanto de caráter metodológico (abordagem) quanto de recortes temporal e espacial.

Todavia, o fator preponderante, realmente, foi o documento. Alguns professores até dizem que são elas - as fontes - que nos escolhem por algum motivo, e posso concordar com isso em partes. Um dia, enquanto fazia minha leitura dos verbetes, me deparei com um que tratava sobre o caso de um filho que estava sendo perseguido pelo próprio pai por causa de um suposto casamento, aquele enunciado me deixou curioso e depois quando li o próprio documento soube que daria um estudo interessante.

O que me atraiu no verbete não foi o conflito entre pai e filho - algo que para mim é comum em praticamente todas as famílias em determinado(s) momento(s) da vida - e sim *como* esta disputa ocorrera em dado contexto histórico-social.

O resumo me levou às seguintes fontes: uma carta, três ofícios, um requerimento, uma certidão de casamento e um sumário de averiguação, todos do Arquivo Histórico Ultramarino, microfilmados e disponibilizados pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Além dessas fontes, algumas outras complementam a construção deste texto, como, por exemplo, o Código Filipino do Reino de Portugal, as Constituições Primeiras do Acerbispado da Bahia, um dicionário de língua portuguesa da época e duas obras de moral religiosa.

Com efeito, os manuscritos fazem referência, essencialmente, à Capitania da Bahia e ao bairro de Belém em Lisboa, já as fontes impressas remetem ao reino português como um todo (Metrópole e Brasil), uma vez que trazem em si normas e códigos que vigoravam D'aquém e D'além mar.

Sobre o processo de transcrição documental vale destacar a facilidade que tivemos em acessar o documento já microfilmado, ao alcance apenas de um clique. Isto, evidentemente, agilizou o processo, embora lá no fundo eu preferisse o método tradicional de visitação e manuseio das fontes. Tal comodidade, entretanto, não me privou do estranhamento com a escrita cursiva do século XVIII, nem com o vocabulário - ortográfica e gramaticalmente - distinto do nosso, ainda que se tratasse de uma mesma língua, o português.

Por este motivo, me rendi ao estudo da paleografia e diplomática e cresci com essas disciplinas. Em seguida, já com as fontes transcritas, foi possível elaborar algumas questões, aperfeiçoadas no projeto de monografia e que são à base deste estudo.

Da fase do projeto à escrita da monografia também esteve presente a Prof.^a M.^a Harriet Galdino, como uma verdadeira irmã mais velha, que me ajudou a pensar na teoria e metodologia a ser adotada neste trabalho, bem como me instruiu no cuidado

com a narrativa. Assim, optamos por não colocar citações teóricas ao longo do texto e sim diluir os conceitos na própria análise documental.

São recorrentes neste trabalho os seguintes conceitos: *figuração*, *redes de interdependências*, *poder e equilíbrio das tensões*.³ Sobre *figuração* social, Norbert Elias (2008) a compreende como sendo um composto de *redes de interdependências* entre os indivíduos moldada por formas estruturais específicas (leis, normas) flexíveis e sujeitas a constantes transformações. Desse modo, entendemos a instituição da família como sendo uma associação de *figuração* em que os indivíduos se inserem, assim como à Igreja e ao Estado, quer de forma voluntária ou involuntária.

Com isso, a família Almeida observada neste trabalho, na pessoa de José Félix de Almeida (pai) e Silvestre de Almeida (filho) é vista como a *figuração* de uma relação interdependente e de poder entre os dois sujeitos, por conseguinte interligada a instituições reguladoras, como a Igreja e a Corte portuguesa. Orientados por essa perspectiva de interpretação elisiana, conseguimos perceber nessas sociedades de Corte uma espécie de fio condutor que liga o mais simples súdito ao rei - no nosso trabalho, à rainha D. Maria I - sem, contudo, deixar de passar por diversos patamares hierárquicos.

Já no que diz respeito à concepção de *poder*, Elias (2008) e Foucault (1996) se assemelham pelo fato de não entenderem àquele como sendo algo estático e unilateral. O primeiro entende que o poder é um atributo das relações de interdependências, inserido e produzido no cotidiano e não apenas como produto do Estado, ou perceptível somente nas disputas de grupos sociais como os senhores e escravos, patrões e operários; as relações de poder estão presentes também no seio familiar, entre pais e filhos, vizinhos, dentre outros. Todavia, há divergência dos autores em vários pontos e um desses é exposto de forma muito pertinente por Pacheco (2009) quando se refere a

questão da autonomia e liberdade do indivíduo moderno. Elias enxergava o indivíduo moderno como alguém que tem autonomia no exercício da escolha racional, enquanto que, para Foucault, esse indivíduo se inviabiliza na autonomia de escolha racional. Para o francês, o sujeito não é autônomo, porque órgãos disciplinadores cerceiam e limitam sua escolha. (apud. MORAES E SILVA et. al, 2014, p.270)

Assim, entendemos que a noção de poder de Elias se enquadra melhor no nosso trabalho por dar vazão a essa independência (ao menos parcial) do indivíduo moderno

³ Sobre os conceitos ver: ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. v. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994; ELIAS, N. **Introdução à Sociologia**. Lisboa, Edições 70, 1970; ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

em detrimento das estruturas que o regulam. Por fim, temos o conceito de *equilíbrio de tensões*, também de Elias (2001), porém, melhor trabalhado por Corrêa (2010) que o aplica ao contexto da América Portuguesa.

Entendemos o *equilíbrio de tensões* como a ação gerada por um fator externo numa relação de indivíduos interdependentes; o resultado dessa interferência provoca uma distribuição de poder, da qual o interventor fica com uma maior proporção em virtude de sua capacidade de negociação. Neste caso, o rei (ou a Coroa portuguesa) representa este fator externo que interfere na esfera privada e com isso mantém o seu poder sobre o dos demais.

Quanto à metodologia, optamos pelo viés de micro-análise aos moldes de Carlo Ginzburg (1987) em *O queijo e os vermes*. Ou seja, reduzimos as escalas temporal (1779) e espacial (Cidade da Bahia e Belém-Lisboa) e partimos de um caso específico (Família Almeida) para compreender instâncias e contextos mais gerais. Para tanto, outro método utilizado foi o de cruzamento de fontes, no intuito de ampliar as possibilidades de interpretação. Ainda, é preciso avisar ao leitor que os trechos das fontes manuscritas mantêm a ortografia e pontuação da época; mas isso não ocorre com aquelas impressas as quais atualizamos.

O primeiro capítulo intitulado de *O drama da família Almeida - cenários e denúncias* está dividido em dois tópicos. No primeiro deles, *Pai e filho: protagonistas de uma trama familiar*, caracterizamos os nossos sujeitos social e economicamente, bem como a família Almeida dentro de uma escala tipológica. Além disso, analisamos as primeiras queixas perante o Tribunal de Lisboa e as possíveis causas desse conflito familiar. No segundo item, *Construindo cenários: a Bahia no século XVIII*, apresentamos os contextos espacial e temporal onde se inseriam os nossos sujeitos e perguntamos até que ponto essa sociedade influenciara o seu comportamento.

O segundo capítulo leva o título "*Qual o pay, tal o filho, qual o filho, tal o pay*": *família Almeida - entre a norma e a prática cotidiana*; também está dividido em três partes. De início, analisamos o sistema de normas que vigorava na época do império português, os órgãos e cargos públicos que aparecem no processo de Silvestre José de Almeida e os castigos prescritos para os crimes cometidos pelo rapaz.

No segundo e terceiro pontos deste capítulo, *José Félix de Almeida: de pai amoroso à perseguidor malévolo* e *Silvestre José de Almeida: de filho desobediente à noivo injustiçado*, respectivamente, comparamos o modelo ideal estabelecido para pai e filho nas obras de moral religiosa com a prática cotidiana dos sujeitos em questão. Aqui

as astúcias, os desvios e omissões contrastam nitidamente com a perfeição de indivíduos que só existiam no plano teórico da norma.

O terceiro e último capítulo nomeado de *Fim da trama Almeida: conflito, reviravolta e desfecho*, está dividido de igual modo em três itens. O primeiro, nomeado de *"Pelo ver e ouvir dizer": os Almeida entre o público e o privado*, trata sobre a concepção entre público e privado na América Portuguesa, aqui analisamos a interferência das testemunhas que depõem a favor ou contra no processo do nosso rapaz.

O segundo ponto, *Equilibrando tensões no espaço doméstico - o rei, a Igreja e as leis*, dá continuidade a essa análise explorando, desta feita, a influência de algumas instituições na vida privada. Por conseguinte, no último tópico deste capítulo, intitulado de *4 de junho de 1779 - o dia do casamento: fim ou começo?*, propomos um desfecho para esta trama, que sem embargo de fugir à regra mostra também que naquele período estavam ocorrendo pequenas mudanças na forma como a lei se ajustava às relações sociais e vice-versa.

CAPÍTULO I

O DRAMA DA FAMÍLIA ALMEIDA - CENÁRIOS E DENÚNCIAS

1.1 Pai e filho: protagonistas de uma trama familiar

O senhor José Félix de Almeida, morador da cidade da Bahia, homem casado e capitão de navio, no ano de 1779, estava morando provisoriamente na cidade de Lisboa, com o fim último de resolver um problema familiar. Esta causa lhe era de tão grande importância, que o mesmo dizia não voltar à Bahia até que conseguisse uma resposta favorável da justiça à sua petição.

O réu, Silvestre José de Almeida, era também filho único desse senhor e a razão maior de todas as suas queixas. Num requerimento (não datado) enviado à rainha D. Maria I pelo dito pai, tomamos conhecimento da ação movida contra o rapaz. Junto a este requerimento estava anexado um sumário de averiguação da vida e costumes do jovem, feito em 23 de fevereiro de 1779, e um ofício endereçado ao secretário de Estado, Martinho de Mello e Castro, com data de 17 de março de 1779. Neste ofício, o corregedor do bairro de Belém em Portugal, Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha apresentava as mesmas queixas do requerente, o pai, contra seu filho Silvestre alegando que o rapaz era digno de pena.

Dito isso, vamos às acusações. No documento enviado à rainha D. Maria I, José Félix dizia se achar "penetrado da mayor desconsolação"⁴, porque tendo apenas um único filho e colocando nele toda a esperança de estabilidade da sua família, se via com inexplicável desgosto em ter de expor à Soberana senhora os defeitos do jovem rapaz, que ainda não havia completado nem vinte e um anos de idade, ou seja, era de menor, e por isso estava sob total domínio e responsabilidade paterna.

"Elle, apezar da boa educação que o supplicante sempre lhe deu"⁵, continuava o relato, "entrou a conduzir-se tão mal na ditta Cidade da Bahia"⁶ que lhe ocasionou profundos aborrecimentos. Nas queixas estavam os repetidos furtos que o filho lhe fizera de altas quantias, além da falsificação do sinal paterno, para em seu nome extorquir dinheiros a diversas pessoas.

O pai, já não suportando tamanha vergonha social naquela cidade, tratou logo de levar o filho para a Corte, "não só para evitar, que na sua auzencia continuasse a praticar

⁴ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

⁵ Idem, D. 10144.

⁶ Idem, D. 10144.

similhantes dezordens, mas também como projecto de lhe procurar o seu aumento, esperando d'elle, que se mostrasse emendado das suas más inclinações por effeito dos castigos, que lhe tinha dado, e das paternaiz admoestaçoens".⁷

Infelizmente, para José Félix, o anseio de ver seu filho corrigido da má conduta também não foi correspondido em Portugal. Pois que, em Lisboa, mesmo tratando-o com muita fartura e asseio, o jovem rapaz "se deixou precipitar nos mesmos absurdos"⁸. Lá, "vendeu hum jogo de fivellas de ouro de sapatos, ligas, e gravata por preço diminuto"⁹ (este episódio também se encontra no sumário de averiguação procedido pelo corregedor de Belém) a um tal de José Rodrigues dos Santos, ourives do ouro e solteiro, morador na rua de São Bento da freguesia de Nossa Senhora das Mercês, que afirmou ter comprado os objetos por se tratar de pessoa conhecida e ter a referida ocupação de ourives.

No dia em que foi feito o sumário, os tais objetos vendidos por Silvestre à José Rodrigues sem o conhecimento do seu pai foram recuperados judicialmente. Todavia, este episódio seria apenas mais um dos muitos denunciados por José Félix em seu requerimento à rainha e que também constam no sumário de averiguação.

Eram queixas e mais queixas. O pai ofendido acusava o filho de ter fabricado chaves falsas, para abrir os baús onde guardava o dinheiro das contas do navio, e de quase arrombar a porta da sala, que ele prevenido já tinha fechado com maior segurança. Silvestre, não conseguindo o que pretendia por meio da força, passou a usar toda a sua astúcia indo a procura de Dionizio da Costa Freire, confeitiro e morador da freguesia de São Jorge, com quem o seu pai tinha contas e recebeu dele trezentos mil e oitenta réis, fingindo ter ordem de José Félix para aquela cobrança.

Qual não foi o choque do confeitiro, ao saber que havia sido enganado pelo rapaz, instantes depois em que chegara à sua casa o verdadeiro cobrador, lhe alertando que não desse dinheiro algum ao moço? Era o momento de agir. Naquele mesmo dia, à tarde, Dionizio e José Félix foram à procura do falsário, achando-o ainda com o mesmo dinheiro. O filho, sem saída, entregou ao pai o que tinha recebido na presença de Dionizio.

Não havia sido o primeiro nem o último caso de extorsão cometido por Silvestre em Lisboa. Além de Dionizio, outros nomes são citados no requerimento de José Félix de pessoas que haviam sido enganadas pelo rapaz - mas estes não aparecem como

⁷ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10144.

⁸ Idem, D. 10144.

⁹ Idem, D. 10144.

testemunhas no sumário de averiguação, somente o confeitoiro - eram os de Francisco Bruno de Lemos, de quem Silvestre "com o mesmo engano extorquiu noventa e seis mil reis"¹⁰ e André de Faria Rocha de quem recebera a soma de "vinte oito mil e oitocentos reis". Quanto aos casos na Bahia não temos ideia de como ou com quem tenham acontecido.

Provavelmente foi com o dinheiro dessas negociações que o jovem Silvestre pagou a passagem de um navio que o levaria escondido de volta à Cidade da Bahia. Entretanto, conforme se diz no requerimento de José Félix, esta fuga para o Brasil acabou sendo descoberta e interceptada pelo pai, que se valeu da autoridade da justiça para segurar o filho, preso na cadeia de Belém.

De início, o plano do pai seria mantê-lo na prisão até conseguir aprontar o navio que partiria brevemente para a Bahia. Depois, ele o levaria consigo de volta para sua terra natal, antes que lhe desse mais algum aborrecimento. Porém, o que se seguiu a isto foi bem diferente, uma solução mais eficaz agradou aquele capitão e esta não incluía o Brasil como rota de viagem.

Na prisão, detido por ordem do corregedor do crime daquele bairro, Silvestre aguardava a decisão da justiça quanto ao seu futuro. Ainda assim, mantinha uma postura agressiva com relação ao seu pai, de acordo com o ofício do corregedor. José Félix, em contrapartida, agia incansavelmente do lado de fora a fim de conseguir a pena que julgava necessária para o filho, segundo ele, tão ingrato.

Dizia atender a todas as obrigações de pai, mas como sabia, por experiência própria, que seria impossível o conserto do filho se não por meio de um castigo mais severo, solicitava à rainha que mandasse o rapaz "para os Estados da Índia por tempo de seis annos, para que lá tendo a honra de servir a Vossa Magestade" pudesse "conceber o devido horror aos vicios, e mudar de costumes."¹¹

Tudo isso contribuía para que este caso chegasse ao fim com a partida de Silvestre para Goa, pois até mesmo o navio, de nome Campello, sugerido pelo pai e que supostamente conduziria o jovem para o Estado da Índia, estava pronto para partir naqueles dias. A embarcação fazia escala no Rio de Janeiro, sem passar pela Bahia, o que também por esta razão desejava o pai que fosse remetido o dito seu filho.

¹⁰ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

¹¹ Idem, D.10144.

Sendo assim, não lhe restava alternativa além daquela de se colocar à mercê da justiça, o que, portanto, fez encerrando o seu requerimento e implorando pela piedosa atenção de Sua Magestade.

Façamos uma pausa para pensar sobre algumas questões. Antes de mais nada, é fundamental entender qual o conceito e o tipo de família que estamos trabalhando, isto é, a família Almeida. Em seguida, é preciso compreender quem são os seus componentes de forma individual, ou seja, José Félix e Silvestre José de Almeida observando a situação econômica e lugar social que ocupavam naquela sociedade de ordens.

Posto isto, começemos então pelo conceito de família. De início, vale lembrar que a própria expressão "família" não é citada na documentação, mas sim a palavra "Caza". O termo "Caza" é a primeira e única menção à família Almeida encontrada também no requerimento de José Félix à rainha D. Maria I. A frase "e pondo o supplicante nelle toda a esperança da subsistência da Sua *Caza*..."¹² nos lembrou que, apesar da distinção, José Félix de Almeida e Silvestre José de Almeida pertenciam a um mesmo grupo social e que por isso era essencial conceituar o significado de família para o Brasil colonial, bem como tipificar a família Almeida de acordo com critérios estabelecidos por historiadores da família.

A partir daí, no ato da pesquisa, foi possível compreender através de alguns trabalhos de história da família e dicionários da época, que ambos os termos "caza" e "família" estão etimologicamente imbricados. (CAMPOS, 2003, p.238) No *Dicionário da Língua Portuguesa*, composto por Rafael Bluteau, de 1789, "Casa", além de significar "edifício onde habita gente, morada, habitação" também faz menção à "geração, família".¹³

Assim, tanto a residência (bens móveis e imóveis) quanto os indivíduos de uma mesma família (filhos, parentes, criados) poderiam estar compreendidos nesse termo. Logo, poderíamos falar tanto em Casa dos Almeida quanto em Família Almeida. Contudo, tratando especificamente dos indivíduos, a família neste período pode ser conceituada como uma unidade de pessoas vivendo em interação, que compartilham de um tronco comum. (CAMPOS, 2003, p.240)

Nesta figuração social os indivíduos estariam ligados de forma voluntária (ligações afetivas/econômicas) e involuntária (consaguinidade/sobrenome) para

¹² Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10144.

¹³ *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo I, p. 241.

transmitirem de geração a geração certos caracteres, disposições, habilidades e tipos de vida física, mental e moral. Porém, isso não quer dizer que tal estrutura fosse imutável, pelo contrário, as relações dos sujeitos permitiam também a contestação e transformação de determinadas normas e costumes.

Dessa forma, a família Almeida seria, portanto, uma figuração social onde os membros que a compunham estavam ligados por laços recíprocos de dependência voluntária e involuntária. Silvestre José de Almeida compartilhava com o pai José Félix de Almeida o mesmo sobrenome e consanguinidade, além de depender dele civil e economicamente por ser menor de idade, porém, mesmo assim contestava a sua autoridade e o desobedecia - o que atesta a flexibilidade da estrutura familiar.

Já com relação à sua tipologia, definimo-la como sendo do tipo *nuclear*, isto é, simples ou conjugal. O modelo de família nuclear era compreendido por uma dupla conjugal, isto é, pai e mãe, e filhos co-residentes ou apenas por um dos cônjuges nos lares truncados, ex: viúva e filho(s). A Casa dos Almeida, segundo nos mostram as fontes de que dispomos era formada pelo pai, José Félix de Almeida, a mãe, Maria Roza de Sancta Anna e o filho único, Silvestre José de Almeida. O chefe da família era capitão de navio e mais, moravam na cidade (provavelmente em um sobrado¹⁴).

Mesmo sendo um único exemplo de família baiana no século XVIII, percebemos através da historiografia o quanto os arranjos familiares no período colonial poderiam ser diversos. Desde os que eram formados por pais, filhos e agregados, chamados de *famílias complexas ou alargadas*, até aqueles constituídos por irmãos, como são o caso das *fratias* mostradas por Campos (2003) no seu estudo sobre a São Paulo colonial. Logo, da diversidade surge conseqüentemente a dificuldade em se reduzir numa meia dúzia de categorias tamanha complexidade familiar, tomando apenas como modelos a realidade lusitana ou européia.¹⁵

Todavia, não se pode negar a importância e necessidade de se definir critérios e padrões de análise para a pesquisa histórica, e isto não quer dizer que estes devem ser estáticos ou engessados, pelo contrário, os critérios podem ser verdadeiros instrumentos de compreensão de uma sociedade ou o suporte para que se criem novas formas de

¹⁴ Emanuel Araújo (2008), em *O Teatro dos vícios* fala sobre a existência de dois tipos de habitações nas cidades coloniais, a *térrea* e o *sobrado*, o primeiro como morada das pessoas mais simples e o segundo daqueles com mais condições financeiras. Ver p. 66.

¹⁵ Esta caracterização foi adotada a partir dos modelos tipológicos apresentados por Campos (2003) em seu *Casamento e Família em São Paulo Colonial*. Além dos exemplos tipológicos citados no texto, a autora nos apresenta duas outras categorias familiares, a saber, as *Famílias múltiplas ou polinucleares*, formadas em geral por mais de um grupo social, com autonomia financeira, reunidos sob um mesmo teto e a *categoria individual*, composta por indivíduos que vivem sozinhos ou acompanhados por um agregado sem grau de parentesco, como, por exemplo, os celibatários ou homens e mulheres solteiros.

compreensão. Por tal modo, o estudo das relações familiares, por exemplo, não deveria cair no mar das generalizações. Os indivíduos precisam ser encarados como sujeitos ativos, passíveis de transformações e não apenas como espelhos vivos que refletiam a norma tal como ela estava no papel ou nos ditames sociais.

Pelo contrário, é importante fazer a distinção entre norma e comportamento social e encarar cada caso de forma cautelosa. Por conta disso, optamos por construir um perfil social separadamente para pai e filho na trama, a fim de proporcionar uma melhor compreensão ao leitor.

É verdade que as nossas fontes nos apresentam muito mais a diferença e rivalidade existente entre dois membros de uma mesma família. No entanto, simultaneamente elas nos revelam as aproximações de ambos. Por isso, quando falamos da situação econômica e do lugar social de um, por efeito nos referimos ao outro, uma vez que os dois pertenciam a uma mesma família e compartilhavam do mesmo sangue e sobrenome, além de um lugar social específico.

O pai José Félix desempenhava o seu ofício de mestre de navio, ou capitão, como citam alguns dos documentos. No Sumário, por exemplo, ele menciona "cappitam da Galera Nossa Senhora da Conceição e Bom Jezus dos Navegantes e Almas"¹⁶, um tipo de embarcação de baixo bordo que poderia ser movida a vela ou a remo, e tanto ser utilizada para atividades mercantis quanto bélicas. Para este caso, especificamente, acreditamos que o navio fosse mercante.

A profissão de mestre de navio, apesar de não ser uma atividade dita nobre para a época, também não era desempenhada pela plebe. Segundo o tratadista português Luís da Silva Pereira Oliveira em seu *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*, de 1806, tal ocupação estava classificada como "ofício indiferente" ou atividade neutra, isto é, que nem dava nem tirava a posição de nobre. Por outro lado, havia sim o título de nobreza civil proveniente da navegação, mas esta não era concedida a todos os navegantes, somente àqueles que tivessem mérito em recebê-la. Sendo assim, poderiam até existir nobres que fossem mestres de navio, mas nem todo mestre de navio era necessariamente um nobre.¹⁷

Além da profissão de mestre de navio, outras tantas são consideradas "neutrais" e, por conseqüência, compatíveis com a dignidade de um nobre, caso a roda da fortuna não estivesse girando a seu favor. São elas: tabeliães, escrivães, alcaides, meirinhos,

¹⁶ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

¹⁷ *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*, cap. XVIII, p. 197-208.

solicitadores da justiça ou das partes, banqueiros, medidores do conselho, agricultores da própria fazenda, pilotos de naus, fragatas ou navios, tesoureiros ou recebedores e, por fim, soldados. Nizza da Silva (2005) coloca esse grupo de pessoas numa espécie de classe intermédia e chama atenção para o fato dos historiadores da Colônia, muitas vezes esquecerem essa divisão social entre nobres e plebeus no cenário brasileiro escravista, por considerarem em demasia a divisão branco/negro, livre/escravo. (SILVA, 2005,p.19)

Na documentação não está claro se José Félix possuía o título de nobreza civil proveniente da navegação. Porém, entendemos que apenas o ofício de capitão de navio já lhe conferia, inclusive, um lugar de distinção perante a plebe, isto é, dava-lhe uma espécie de visibilidade social. Na verdade, podemos inferir que ele fosse um "quase nobre" isento de algumas cobranças e com direito a alguns favores da justiça.

Também não é arriscado dizer que José Félix dispunha de uma condição econômica considerável para a maioria dos súditos baianos. Como mestre de navio, sua função de mediar as transações comerciais entre compradores e vendedores, provavelmente entre Portugal e Bahia, o colocava no ponto central da economia colonial. Logo, das comissões que obtinha nessas viagens com o frete do navio ou, quem sabe, do comércio das mercadorias, ele conseguia arcar com as despesas do ofício e lograr seus lucros.

No sumário de averiguação e no requerimento anexado vimos que algumas testemunhas são citadas por fixarem negócio com o mestre de navio. São os senhores Francisco Bruno de Lemos (noventa e seis mil réis), André Rocha (vinte e oito mil réis), Dionizio da Costa Freire (trezentos mil e oitenta réis) e Antonio Joze Milão - deste último não sabemos o valor exato da dívida por esta não ser mencionada no sumário de averiguação e ainda porque Antonio Joze fora um dos poucos que não caiu na lábria de Silvestre e não fora extorquido. Ainda, várias pessoas (como dizem as testemunhas) eram credoras do capitão e foram enganadas pelo rapaz, porém seus nomes não aparecem nos documentos.

Além das contas do navio, alguns objetos e fatos da vida dessa família mencionados pelas testemunhas, nos mostram que José Félix, como chefe da casa, desfrutava de uma vida economicamente estável. Vejamos: a venda do jogo de fivelas de ouro de sapatos por Silvestre ao ourives José Rodrigues, revela os cuidados que o capitão de navio tinha com a aparência, uma vez que a fivela de ouro era um artigo luxuoso da moda masculina na época. Também, a muita fartura com que tratava o filho na boa educação que lhe dava, bem como no vestir e no alimentar.

Esta última informação encontramos no testemunho do Presbítero do hábito de São Pedro, o senhor Manoel da Silva Monteiro, que dizia conhecer muito bem o capitão e a seu filho, pois havia embarcado com eles da Bahia até Lisboa e morava juntamente com ambos. Atestava de ciência por ter observado de perto e ocultamente, a preocupação que o dito capitão tinha para com o filho. Pois o primeiro o tratava com "muita grandeza tanto em vitualhas¹⁸; como em vestido"¹⁹ e tudo como que se fizesse a si próprio. Ele (o pai), dizia Manoel, "fez que (Silvestre) fosse instruído nos preceitos da Gramática Latina, Retórica, e boas letras sem poupar as dispezas avultadas, que fazia na condução dos Mestres que a propria caza hiao subministrálhe as lições."²⁰

Poucos jovens na colônia tinham o privilégio de aprender com professores/mestres em suas casas e poucos pais (mesmo abastados) se preocupavam em instruir seus filhos nas boas letras. A educação no período pombalino passava por uma crise em sua estrutura e funcionamento. O Estado eximia-se cada vez mais da sua responsabilidade com a instrução pública, transferindo-a quase que completamente para os pais, que arcavam com os custos da instrução particular.

Isso explica a menção do padre Manoel sobre a preocupação de José Félix em não poupar altas despesas com a instrução do jovem rapaz. Altas despesas, este também pode ser mais um indicativo da condição econômica do nosso capitão. Enfim, queremos chamar atenção para um último fator a respeito do perfil social de José Félix: o de posses. Ele possuía imóvel ou bens móveis? Ou por ser homem do mar e ter o navio como uma segunda morada preferia morar em casa de aluguel?

Na documentação, não é possível encontrar estas respostas tão facilmente. Todavia, o fato de não termos encontrado fontes como o testamento ou inventário dos bens desses indivíduos não foi empecilho às nossas conjecturas. Para tanto, recorreremos ao paradigma indiciário de Ginzburg e seguimos, como ele, os rastros das palavras.

De início, vimos que este senhor tinha morada fixa, a Cidade da Bahia, e que tinha bens móveis (ex: bahús) e capital. Todavia, a partir da frase no seu requerimento enviado à rainha D. Maria I, quando cita a "subsistência da Sua Caza"²¹, deduzimos que este senhor, ao falar da Caza com "c" maiúsculo, estivesse se referindo não apenas ao nome ou sangue da família, mas também aos bens e posses de que dispunha, o que

¹⁸ Víveres, provisão de mantimentos. *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo II, p. 531.

¹⁹ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Olveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

²⁰ Idem, D. 10145.

²¹ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

poderia incluir imóveis, evidentemente. Além disso, dada a sua posição social e situação econômica favorável, julgamos que a casa na Bahia fosse, de fato, própria. Já a respeito daquela onde estava hospedado provisoriamente na cidade e corte de Lisboa não podemos afirmar se, de fato, era mais uma de suas propriedades.

Então, de um lado temos um homem, pai e chefe de família, que aparentemente, cuidava muito bem dos negócios da sua Casa, tinha o seu ofício, bens móveis e imóveis, esposa e lugar social privilegiado numa sociedade de ordens. Todavia, para ele, algo, ou melhor, alguém tão próximo não estava adequado a este cenário quase perfeito. Como uma peça de quebra-cabeça que se perdera propositalmente por se recusar a fazer parte daquela montagem. Silvestre José de Almeida, seu único filho e, por efeito, herdeiro de tudo o que possuía.

Jovem, com apenas vinte anos de idade e solteiro, Silvestre era considerado para a lei e sociedade da época um filho-famílias, ou seja, um sujeito que estava sob o domínio do poder paterno²². Apesar de, como vimos, este estado de submissão não ter sido cumprido, uma vez que a prática cotidiana deste rapaz diferia e muito da norma escrita.

Porém, vale ressaltar que maioridade não era sinônimo de independência filial. O estado de "liberdade" da tutela paterna, materna ou de um tutor responsável, só poderia ser alcançado de duas maneiras na forma da lei: a primeira através da emancipação, que ocorria quando o filho afirmava estar apto a governar a si e viver por conta própria e a segunda através do casamento, que por sinal também dependia do consentimento paterno - ou da justiça, após a lei de 29 de novembro de 1775 - para ser validado.

No primeiro caso, a emancipação estava tão atrelada à esfera da família no Antigo Regime português, que o próprio verbo "emancipar" no dicionário de língua portuguesa de Rafael Bluteau, século XVIII, tinha por significado "fazer o filho senhor de si, e livre do patrio poder" ou "se, livrar-se do patrio poder".²³ Não obstante, o ato de se emancipar, muitas vezes tornava-se mais eficiente do ponto de vista do rompimento à sujeição paterna (especialmente de caráter econômico) do que mesmo o próprio casamento.

Isso ocorria porque a recomendação bíblica de deixar pai e mãe e unir-se à sua mulher, por vezes era obedecida apenas de forma parcial na Colônia. Por aqui, casava-

²² Para as *Ordenações Filipinas*, a Lei Maior em vigência daquele período, a maioridade civil do filho ou filha-famílias só se dava a partir dos 25 anos de idade.

²³ *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo I, p. 467

se, mas não necessariamente saía da dependência do pai e/ou mãe. Com isso, muitos filhos mesmo casados continuavam vivendo em função da figura central, o patriarca, que usufruía e administrava tudo e todos. Todavia, este não era o caso da Família Almeida, nem de tantas outras famílias existentes desse período. O pai e o filho dessa história se diferiam e muito dos modelos estáticos construídos na historiografia brasileira.

Já temos conhecimento a respeito do pai, José Félix, agora sob a nossa investigação está o filho, Silvestre José. Dele sabemos que era menor de idade, solteiro, e que por estas razões carregava consigo o peso de ser um filho-famílias para a lei e sociedade da época. Mas, e quanto às suas ocupações econômicas? E o lugar social a que pertencia?

Observemos as pistas. No requerimento que José Félix enviou à Rainha ele diz que "apezar da *boa educação*, que o supplicante sempre lhe deu"²⁴ - a Silvestre -, o rapaz conduzia-se tão mal na Cidade da Bahia que chegava a entristecê-lo e envergonhá-lo. Também sobre essa boa educação mencionam as testemunhas no sumário de averiguação da vida e costumes, além do padre Manoel da Silva Monteiro, com mais detalhes em seu depoimento: "*fez, que fosse instruído nos preceitos da Gramática Latina, Retórica, e boas letras sem poupar dispezas avultadas, que fazia na condução dos Mestres que a propria caza hiao subministrálhe as licções.*"²⁵

Através deste depoimento dado pelo padre, conseguimos ir além da interpretação de que a boa educação citada por José Félix no seu requerimento estivesse relacionada simplesmente a conselhos paternos. Ademais, foi possível compreender que quando este falava em boa educação se referia, portanto, a uma instrução específica que resultaria numa profissão honrosa, e não apenas a uma educação moral para a vida, embora esta também seja mencionada na queixa do pai.

As matérias que foram ministradas a Silvestre, mencionadas pelo padre Manoel, eram as seguintes: Gramática Latina, Retórica e boas letras (a esta última, provavelmente o religioso referia-se as Aulas de Ler e Escrever). Todas elas referentes ao chamado estudo secundário, ensinado aos adolescentes na colônia depois das primeiras letras.

²⁴ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

²⁵ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

O estudo secundário era uma espécie de filtro, pelo qual passariam os alunos mais capacitados, destes somente alguns dariam prosseguimento aos Estudos Maiores. A matéria de Gramática Latina, por exemplo, era indispensável a quem quisesse seguir vida eclesiástica, "em geral, os alunos passavam pelo menos quatro anos neste aprendizado" (SILVA, 1984, p. 181). Já as matérias de Retórica e Filosofia "abriam o caminho para a Universidade de Coimbra ou qualquer outra universidade européia, como as de Montpellier e Edimburgo, frequentadas por alguns estudantes brasileiros de Medicina" (SILVA, 1998, p. 221).

No Brasil, as lições dessas matérias eram ministradas nas conhecidas Aulas Régias, voltadas tanto para os estudos práticos quanto científicos. Além disso, os professores eram pagos pelo subsídio literário, imposto cobrado no período pombalino que tinha por finalidade atender as demandas da instrução escolar na colônia. Entretanto, havia aquelas famílias que preferiam (ou eram obrigadas, como vimos, pelas circunstâncias) contratar mestres particulares sem poupar despesas elevadas na condução e ordenado desses profissionais (NOVAIS, 1997, p. 347-349).

Este era o caso da Família Almeida, como relata o religioso Manoel da Silva, pois que o senhor José Félix não pagava apenas um, mas sim vários mestres que iam até a sua casa para ensinar ao filho. Estas despesas na educação de Silvestre podem ser interpretadas de duas maneiras.

A primeira, pelo fato de na cidade da Bahia, assim como em boa parte do Brasil, ainda não tivessem ocorrido as devidas mudanças na instrução pública após a reforma pombalina²⁶ ou, do contrário, a segunda explicação é que, mesmo podendo enviar seu filho para uma *aula* pública, com professores pagos pelo Estado, José Félix preferia mesmo assim pagar as aulas particulares. Se fosse o caso, seriam então estas últimas mais eficazes? Acreditamos que não, uma vez que o estudo, além é claro, das condições materiais necessárias, dependia tanto da sabedoria do mestre quanto da aptidão do próprio discípulo.

Fosse de um modo ou de outro, a verdade é que José Félix desejava muito ver o filho instruído, tanto é que investia alto em sua instrução. O motivo? Podemos encontrar uma possível resposta no relato do padre Manoel. Ele diz que o pai, muito zeloso e

²⁶Com [o Marquês de] Pombal, iniciou-se uma fase de reformas educacionais. Os inicianos foram expulsos em 1759, fechando-se seus colégios e provocando-se uma grave crise nos seminários que se encontravam sob sua influência. Com as reformas o Estado assumiu diretamente a responsabilidade sobre a instrução escolar [...] As reformas, na sua concretização, ademais, enfrentaram problemas, estabelecendo-se uma grande distância entre as intenções legais e a realidade." *História da vida privada*, p. 348, 349.

movido pelo "paternal amor, lhe procurava, nesta corte, honrosos officios"²⁷, o que nos indica que fosse a vontade do capitão conseguir para Silvestre uma carreira diferente da sua, haja vista a preparação nos estudos básicos e secundários. Honrosos officios, haviam muitos e nos mais diversos setores da sociedade portuguesa, como podemos observar no *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*, de Luiz da Silva Pereira, de 1806, os quais poderiam render até mesmo o título de nobreza civil a quem fosse merecido.²⁸

Entretanto, José Félix não obteve muito êxito em sua busca incansável na Corte, por uma ocupação que, a seu critério, fosse digna do seu único herdeiro. Mas, teria conseguido, atesta o padre, se aquele rapaz não "continuasse nas dezordens da sua vida pessima inclinação".²⁹ Aliás, outra hipótese pode ser levantada acerca dessa procura paterna por um officio útil ao filho. Pelo que vimos no seu requerimento, nosso capitão acreditava piamente que levando Silvestre para a Corte conseguiria ali reformar a sua conduta desviante. Logo, se também naquela cidade o fizesse se ocupar em alguma profissão, esta por efeito o tornaria mais responsável e certamente o afastaria de vez das más companhias e dos vícios da natureza.

Era o que dizia o padre Manoel da Silva em defesa do capitão de navio; que o pai tinha "a esperança de crescendo o dito seu filho na idade que só terá vinte e hu annos, diminuiria da má inclinação, e principalmente porque como o trazia para esta Corte, se reformaria. Já pela emulação dos augmentos que lhe preparava; já porque sendo differente o clima..."³⁰

Vale abrir um parêntese para observarmos nesse trecho alguns detalhes com relação ao pensamento comum da época sobre o comportamento dos sujeitos. Percebe-se que o fator idade (fisiológico e biológico) "crescendo o dito seu filho...diminuiria da má inclinação"³¹, poderia ser tão condicionante das emoções e ações dos sujeitos quanto a sociedade (leia-se más companhias, no caso de Silvestre) e mesmo o clima já que, segundo o padre, se fosse diferente poderia abrandar o ardor da carne próprio da idade, uma vez que o clima frio de Lisboa se diferia do quente e tropical da Bahia.

²⁷ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

²⁸ PEREIRA, Luis da Silva. *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*, 1806.

²⁹ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

³⁰ Idem, D. 10145.

³¹ Idem, D. 10145.

Interpretações estas que serviram de base para a construção de um estereótipo de perdição sobre a América Portuguesa.

Tentava-se de todas as formas explicar o que nem mesmo o padre Manoel compreendia, visto que Silvestre mesmo estando na fria Lisboa e longe das más companhias da Bahia deu-se a cometer os mesmos delitos. Por sua vez, não era à toa que nesta fase da vida, entre os 14 e 25 anos, a autoridade paterna se fazia mais presente "dezeja o supplicante cumprir com todas as obrigaçoens de Pay"³².

Em outras palavras, o pai se valia de todos os recursos, inclusive da justiça secular, para impor sua autoridade e colocar a prole sob seu domínio. Com efeito, vigilância e correção - tanto na forma de doutrina quanto de castigos - eram constantes nas esferas de produção (ofícios e estudos) e moral (casamento). (CAMPOS, 2003,p. 438-439)

Certamente que o comportamento desviante de Silvestre não pode ser explicado por fatores meramente biológicos e climáticos. Sendo assim, temos duas hipóteses possíveis para uma explicação desse fato. A primeira, o estudo da sociedade onde ele estava inserido, sobretudo a Cidade da Bahia, em que vivera durante toda a vida, e segundo, uma análise cuidadosa dos seus modos de agir e pensar a partir dos discursos produzidos sobre ele por seu pai e autoridades administrativas e eclesiásticas.

Na sequência, portanto, pretendemos responder as questões relativas ao primeiro indício. Se as más companhias na Bahia são um dos fatores decisivos para o comportamento rebelde do nosso rapaz, do que, ou melhor dizendo, de quem o senhor José Félix gostaria que o filho Silvestre se afastasse a ponto de levá-lo no seu navio para o outro lado do Atlântico? Quem eram estas más companhias? E mais, qual o contexto histórico-social dessa época na Cidade da Bahia e em que medida tais condições influenciaram a conduta do jovem Silvestre.

1.2 Construindo cenários: a Bahia no século XVIII

Bahia, Terra de Todos os Santos. A cabeça do Estado [do Brasil], não só por eleição, mas também por natureza, que a fez superior a todas as províncias do Brasil. Bahia, de céu alegre e astros mais claros, de clima agradável e ares refrescantes e puros. Das fontes de águas mais cristalinas e dos prados mais amenos, das plantas aprazíveis, das árvores frondosas; dos frutos saborosos e estações temperadas. Era assim, com

³² Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

profundo fascínio, que o baiano Rocha Pita descrevia a Bahia no início do século XVIII em seu icônico livro *A História da América Portuguesa*, de 1730, sobre o qual nos utilizaremos, neste primeiro momento, para pensar a respeito da distribuição espacial da cidade de Salvador.

Nas nossas fontes, os sujeitos José Félix e Silvestre de Almeida, afirmavam ser moradores da "Cidade da Bahia", isto é, da área que compreendia os núcleos urbano e suburbano da Cidade de Salvador, excluindo portanto, o sertão da província. Com esta informação, optamos por delimitar esta área específica para que então pudéssemos descrever suas principais características físicas e demográficas, de início, e histórico-sociais, num segundo momento.

A Cidade da Bahia dividia-se em freguesias³³. Em 1757, 9 delas compunham o cenário urbano e suburbano da cidade, eram: Sé, *N. S. Conceição da Praia*, Santíssimo Sacramento do Pilar, St^o Antônio Além do Carmo, Sacramento da rua do Passo, Santíssimo Sacramento e Santa Ana, S. Pedro, Nossa Senhora das Brotas e Nossa Senhora da Vitória, além do Recôncavo (14 freguesias). (SILVA, 2010, p.370)

A freguesia da Praia está, propositalmente, em destaque por um motivo específico. Em uma certidão de casamento datada de junho de 1779, vimos que Silvestre José de Almeida aparece como contraente da mesma, que estava localizada nos arredores da cidade. Não menos importante do que os outros, o bairro da Praia, como era conhecido, fundado em 1623, tornou-se pouco a pouco um importante centro comercial da Bahia e, posteriormente, da colônia, sendo povoado tanto por nobres quanto por gente simples.

Rocha Pita (ed.1976), nosso cronista, o descrevia da seguinte forma

Para o ocaso tem a marinha, que apelidando-se bairro da Praia, se divide em duas paróquias, a de Nossa Senhora da Conceição e a do Pilar, ambas povoadas por inumeráveis moradores e ornadas de grandes edificios que guarnecem de um e outro lado a povoação, desde o lugar chamado Preguiça até o referido sítio, quartel dos soldados do reino... [de] qualificada nobreza e luzido povo. (p. 47-48)

Também Pyrard de Laval, a descrevia como "uma grande e bela rua com mais de um quarto de légua de comprimento, bem guarnecida de toda espécie de lojas e oficinas" (LAVAL, 1944 *apud* SOUSA, 2003), fator que nos permite inferir que este fosse um bairro de grande trânsito humano. "Ademais, registrou-se, naquela localidade, um

³³ Freguesia era uma região específica, urbana ou rural, que estava delimitada geograficamente por uma Igreja paroquial. *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo I, p. 636.

incremento na incipiente indústria de construção naval, que se tornou, no século XVIII, uma das mais importantes do reino." (LAPA, 1968 *apud* SOUSA, 2003)

Era lá também onde residia grande parte dos comerciantes mais ricos da Bahia. Com isso, o bairro da Praia além de ser um local onde ocorriam pequenas e grandes negociações comerciais de vários tipos de mercadorias (tecidos, alimentos), era também o lugar de residência de negociantes abastados.

Logo, associar a profissão de José Félix (capitão de navio) com o bairro em questão não foi tão difícil. Algumas características nos permitem isso, como, por exemplo, a indústria naval, o comércio de exportação e importação, a presença de um grupo específico de moradores (comerciantes), isto é, de posses, - fatores que contribuíam para que um mestre de navio estabelecesse negócio mais facilmente - além é claro da menção do bairro na certidão de casamento de Silvestre.

Em 1775, o Mapa Geral da Província da Bahia, enviado pelo então governador Manuel da Cunha Menezes ao Secretário de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, contabilizava nas 10 freguesias citadas anteriormente, um total de 6.322 casas, com 7.545 fogos³⁴. Todas elas juntas somavam cerca de 33.635 moradores. (SILVA, 2010, p.405-406) Cinco anos depois, em dezembro de 1780, o marquês de Valença já contava em seu "Mapa da enumeração da gente e povo da capitania da Bahia...", um total de 39.209 almas na Cidade e de 287.850 em toda província baiana. (SILVA, 2010, p. 407- 408)

Números que sintetizam estatisticamente o tamanho e variedade da gente que vivia e se relacionava num dos principais centros comerciais e culturais da América Portuguesa. A Bahia de todas as gentes era composta por brancos, negros, mulatos, mestiços, ciganos, nobres, negociantes ricos, oficiais mecânicos, soldados, prostitutas e vadios. Um verdadeiro mosaico cultural do Brasil naquele período.

Ora, se José Félix e Silvestre de Almeida moravam numa cidade de céu alegre e fontes cristalinas, também encontravam nela ruas lamacentas e alimentos escassos. Se os dois se encaixavam na qualidade de povo luzido e nobre, de certo conviviam ao mesmo tempo com os incultos e simples. Propositalmente ou não, os cenários muitas vezes aparecem de forma homogênea nos relatos dos cronistas. Homens do seu tempo, movidos por razões e intenções, foram poucos os que conseguiram em suas narrativas equilibrar elogios e desprezo sobre um determinado lugar.

³⁴ No vocabulário português desse período a palavra fogo também era empregada para designar casa ou família. *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo I, p. 623

Por esta razão, torna-se oportuno atentar para outros olhares sobre a Cidade da Bahia nos setecentos, olhares que sejam diferentes daquele de Rocha Pita sobre o cenário urbano e também sobre a vida dos seus habitantes. Começamos então pelo marquês do Lavradio, senhor que em 1769, um ano após aportar na Bahia como governador e capitão-general reclamava por estar no meio de "negros, macacos e mais sevandijarias"³⁵ e de governar um povo "grosseiro, ingrato e atrevido". (LAVRADIO, 1972 *apud* ARAÚJO, 2008, p.29)

Tal relato muito se difere do ufanismo de Rocha Pita, que preferia exaltar as grandezas e a boa gente da terra, omitindo a realidade de uma grande parte da população que sofria com as condições materiais desfavoráveis da cidade de Salvador.

A começar pelo próprio terreno, alto e de difícil acesso, onde a cidade fora edificada, fato que ocasionou a construção de ruas estreitas e tortas, ladeiras e mais ladeiras, aos moldes da Metrópole lusitana. Luís dos Santos Vilhena, no fim do século XVIII, "lamentava que tivessem os portugueses escolhido 'uma colina escarpada, cheia de tantas quebras e ladeiras', desprezando a pouca distância 'um sítio talvez dos melhores que haja no mundo para fundar uma cidade a mais forte, a mais deliciosa e livre de mil incômodos a que está sujeita esta no sítio em que se acha.'" (VILHENA, 1969 *apud* ARAÚJO, 2008, p.31)

Vilhena (1969) não foi o único a comentar sobre essa falta de planejamento dos portugueses nas edificações de suas cidades. José da Silva Lisboa, em 1781, relatava:

A cidade [...] é dividida em alta e baixa. A baixa é extremamente povoada; as ruas são bastante estreitas e escuras. Porém na parte superior são comodamente espaçosas e alinhadas, outras mui irregulares e de uma largura excessiva, e ao mesmo tempo compostas de casas a todo respeito demasiadamente humildes. (LISBOA, 1781 *apud* ARAÚJO, 2008, p.40)

Certamente que as ruas estreitas e escuras não preocupavam as autoridades apenas por sua irregularidade e acúmulo de sujeira, mas também por ser este o local onde muitos vadios, ladrões ou prostitutas se escondiam. Estariam esses problemas inclusos nos mil incômodos apontados por Vilhena em sua narrativa? Não sabemos se as condições materiais influenciavam o comportamento dos sujeitos. Mas, a verdade, é que a irregularidade das ruas era apenas um fator (um dos menores) desfavorável diante de tantos outros de caráter social.

³⁵ Isto é, selvagerias, indecência.

Emanuel Araújo (2008) em *O teatro dos vícios* nos apresenta de forma muito interessante algumas dessas características da sociedade urbana colonial, a saber: o horror ao trabalho, a presunção de fidalguia, a "propensão" para os pecados da carne etc. Destacamos àquilo que correspondia a Cidade de Salvador no período setecentista e tentamos fazer algumas ligações com as fontes do nosso trabalho.

Já vimos que José Félix de Almeida dispunha de uma condição econômica estável e que por isso usufruía de certos "luxos", proporcionando também ao filho muitas regalias. O cuidado com a vestimenta de si (e do filho) em "fivelas de ouro de sapatos, ligas e gravata"³⁶, além da instrução do rapaz pagando caro a professores particulares, são alguns exemplos de como o hábito colonial de consumo e ostentação, relatado por muitos viajantes durante o período colonial, se fazia na prática.

Em 1781, José da Silva Lisboa dizia que o modo de se vestir na colônia em nada era menor do que na Metrópole. Pois aqui "a seda é vulgaríssima até em negros forros. Porém tudo é sem proporção." Comentário que ele estendia, principalmente, às mulheres que exageravam nas vestimentas. "O ornato feminil é excessivo e rico, porém de mau gosto. Consta de muita seda, muito galão de ouro." (LISBOA, 1781 *apud* SILVA, 2010,p.552)

Mas, não se engane, também os homens, a exemplo do nosso capitão, se esmeravam no cuidado com as suas indumentárias, costume observado em Salvador ainda no início do século XIX, em 1802, pelo viajante Thomas Lindley, quando descreveu que ali os senhores "exibem excesso de bordados, lantejoulas nos coletes e rendas nas roupas de baixo. (...) As *fivelas para os sapatos* e calções, de *ouro maciço* e feitas aqui, são muito comuns. Têm os homens grande atração por toda sorte de adereços." (LINDLEY, 1963 *apud* ARAÚJO, 2008, p.116) Ademais, tal costume era apreciado até mesmo pelos clérigos, conforme destacou o marquês do Lavradio.

coisa bem extravagante que quando alguns homens destes ordinários, ou esperam visitas em casa ou saem para fora ao seu passeio, o adorno com que se preparam nestas funções é umas vezes em pernas, outras vezes em meias caídas, com seus calções abotoados por cima e a fralda da camisa toda em roda fora dos mesmos calções, e neste magnífico aparato, se sucede passar o governador ou alguma pessoa distinta pela rua, vêm à janela ou à porta fazer o seu cortejo. (LAVRADIO, 1972 *apud* ARAÚJO, 2008, p. 114)

Esta opulência exibida nos trajés tinha um propósito: "ser reconhecido e, se possível, admirado como pessoa de fino trato" (ARAÚJO, 2008, p.107) e parecia

³⁶ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

mesmo estar destinada ao espaço público - assim como ao privado, no ocasião de uma visita importante -, uma vez que os mesmos cronistas, a exemplo de Lindley, observaram que dentro das suas casas, homens e mulheres da colônia se vestiam de maneira mais à vontade, quase que completamente nus.

O horror ao trabalho dos brasileiros, bem como dos baianos, especificamente, também foi observado pelos viajantes. Numa sociedade de ordens, que limitava a mobilidade social e louvava a aparência, pôr as mãos na massa, ou em ofícios mecânicos (ferreiro, sapateiro, alfaiate, etc.), por exemplo, era inadmissível para quem julgava ter algum grau de nobreza. Ademais, atentemos para o fato de que em tempos de Brasil escravista, ser branco e livre já era motivo de muitos se julgarem superiores a uma determinada parcela da população.

Não é a toa que possuir escravos na colônia fosse algo tão comum, até mesmo para quem um dia fora escravo. Em 1699, Dampier observava que em Salvador

afora mercadores que negociam aqui pelo mar, veem-se outras pessoas bastante ricas e grande número de artesãos de quase todas as espécies, que por seu trabalho e indústria vivem muito à vontade, sobretudo os que logram comprar um ou dois escravos negros. Com exceção dos mais miseráveis do populacho, quase não há ninguém que não tenha escravos em sua casa. (DAMPIER, 1697 - 1709 *apud* ARAÚJO, 2008, p. 96)

Também os artesãos, segundo este mesmo escritor, compravam negros para lhes ensinar seus ofícios e com isso ganhar mais dinheiro. Isto revela o quanto o horror ao trabalho pesado, estava presente na mentalidade colonial, uma vez que tais ocupações eram vistas como sendo vergonhosas e indignas de um nobre, ou de quem se dizia ser.

Por isso mesmo queria José Félix que seu filho deixasse da sua má vida, procurando-lhe trabalhos honrosos na Corte. Uma vez que na cidade da Bahia, segundo o testemunho do padre Manuel da Silva Monteiro, o dito rapaz nada disso queria, ao contrário, fazia furtos avultados ao seu pai "só afim de manter a vicioza conducta de sua má vida com *mulheres perdidas*"³⁷, chegando até a pedir dinheiro em nome do seu pai, quando não encontrava outro meio de o furtar, para satisfazer suas vontades.

"Mulheres perdidas" como dizia o religioso, ou desonestas, era uma das muitas denominações que se dava a mulheres que ganhavam dinheiro com o sexo. As prostitutas, juntamente com os 'vadios', compunham um grupo que era vigiado e controlado tanto pelo Estado quanto pela Igreja e em parte pela moral da sociedade. A

³⁷ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

maioria dessas mulheres era pobre, solteira, negra ou mulata, (mas também havia branca), além de muitas viverem nos bairros mais pobres, o que não isentava, contudo, sua presença nas "melhores casas" e bairros da elite.

Na Cidade da Bahia, tal prática era até certo ponto assimilada pela população, porém nunca permitida pelas autoridades civis e eclesiásticas. De fato existiam sofisticados bordéis como bem notou o viajante francês La Barbinais, entre 1717-18, ou "casas de alcouce", como eram mais conhecidos os locais de prostituição, mas também haviam aquelas mulheres que se prostituíam em suas próprias residências. A situação chegou a tal ponto de ser incontrolável que Luís Vilhena propôs uma espécie de segregação desse grupo para as áreas mais humildes da cidade:

Visto não ser permitido, mas tolerado, o haver mulheres públicas entre os povos cristãos, seria na Bahia um acertado rasgo de política o destinar-se em algum dos subúrbios da cidade, onde há casas de menos preço e consideração, a morada para todas as que sem pejo se entregam, como por modo de vida, à depravação, e limpar de algum modo a cidade desta praga contagiosa, visto que, com os seus desonestos exemplos e palavras torpes proferidas sem pejo altamente, escandalizam os vizinhos que querem reger e educar suas famílias segundo as regras da moral cristã, bem como se lhes deveria vedar o transmitirem pela cidade depois do toque do sino a recolher. (VILHENA, 1969 *apud* ARAÚJO, 2008, p.157)

Certamente que tais medidas, embora aparentemente possíveis, não resolveriam a questão da prostituição. Nem muito menos afastariam jovens de "má inclinação" como Silvestre de procurar onde e com quem satisfazer seus "licenciosos apetites"³⁸, que ainda que não fosse nas casas de alcouce, seria, por exemplo, na própria casa com as negras escravas. O que conjecturamos é que embora a cidade trouxesse prosperidade e riqueza para alguns, esta também era o lugar da indigência e sofrimento para muitos. Talvez por esses e outros motivos, muitos pais achassem melhor evitar mandar seus filhos para a cidade, como afirma Antonil em 1711:

Ter os filhos sempre consigo no engenho, é criá-los tabaréus³⁹, que nas conversações não saberão falar de outra coisa mais que do cão, do cavalo e do boi. Deixá-los sós na cidade, é dar-lhes liberdade para se fazerem logo viciosos e encherem-se de vergonhosas doenças, que se não podem facilmente curar. (ANTONIL, 1711 *apud* ARAÚJO, 2008, p.40)

³⁸ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

³⁹ Abobalhados, ingênuos.

Então, seria este o caso de José Félix, que por ser capitão de navio e ausentar-se regularmente de casa, deixando o filho apenas na companhia da mãe e dos mestres, colocava-o a mercê das más companhias e influências tentadoras da cidade? O fato é que para este pai, o filho já se mostrava incorrigível. E porque não havia mais tempo para prevenção, era preciso agir com a correção. Por isso, a atitude de levar o filho rebelde consigo na viagem para a Corte. José Félix alegava que o fizera "para evitar que *na sua ausencia* continuasse a praticar semelhantes dezordens, mas também como projecto de lhe procurar augmento."⁴⁰

Todavia, se a Cidade da Bahia era o ambiente de "tentações" condicionantes das ações de Silvestre, aos olhos do pai e do padre, ficou provado com a viagem à Corte que não era bem assim, posto que em Lisboa o jovem rapaz sucedesse nas mesmas práticas. Restava somente a hipótese de que fosse a mimosa vida que o pai José Félix sempre lhe dera, a causa da sua rebeldia e desobediência. Logo, a decisão do pai em pedir como pena para o filho o degredo para a Índia por tempo de seis anos.

Mas, por que exatamente esse castigo? E mais, por que Silvestre, mesmo na prisão, se mostrava tão arredo ao pai prometendo vingar-se dele quando saísse? Além disso, por que queria tanto voltar à Cidade da Bahia? E o que José Félix temia, de fato, nessa volta? Finalmente, a pergunta: Silvestre havia sido condenado pela justiça?

Estas e outras questões são para um segundo momento, por enquanto fiquemos com algumas observações. Antes de tudo, vimos que a família Almeida situava-se num lugar social e econômico estável e bem quisto naquela sociedade de ordens. Todavia, tal estabilidade não ocorria do mesmo modo no campo das relações, uma vez que pai e filho eram os protagonistas de uma disputa familiar que ultrapassara a esfera do privado e alcançara os tribunais seculares. Tal caso nos fez problematizar a função da família naquela sociedade e a conclusão foi que a família na América Portuguesa nem sempre era uma figuração onde a transmissão e assimilação da tradição vigorava, além de os papéis familiares às vezes não estarem tão demarcados.

É verdade que a regra "o pai manda e o(a) filho(a) obedece" existia - como muitos trabalhos de história nos mostram - contudo, existia também a contestação da autoridade, os desajustes e conflitos em casos atípicos como este. Encaramos a relação entre pai e filho como uma relação de poder, ambos estavam ligados de forma interdependente, quer direta ou indiretamente, e essa interdependência tanto poderia ser pacífica quanto conflitante.

⁴⁰ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

Ademais, tamanha complexidade conceitual e tipológica contribuiu para que compreendêssemos a proximidade e o distanciamento entre os membros dessa família como algo relativo. De fato, as semelhanças concretas no sangue e sobrenome, não impediam que José Félix e Silvestre apresentassem razões e intenções distintas na documentação. Num segundo momento, atentamos ainda para a questão das influências externas, isto é, da sociedade (neste caso, a Cidade da Bahia) na pele das "más companhias" que tanto poderiam encaminhar o jovem para a perdição quanto influenciar a postura e decisões tomadas por um pai supostamente preocupado.

Finalmente, não podemos esquecer-nos da dimensão sentimental. Talvez a que mais nos escape às mãos, como também a que mais nos motiva a estudar os homens no tempo e no espaço. O que Silvestre e José Félix queriam? E ainda, o que temiam? São mais daquelas questões a serem respondidas adiante. Porém, já neste primeiro exercício torna-se perceptível no comportamento desviante deste rapaz uma motivação que vinha tanto do contexto social em que estava inserido quanto da sua própria maneira de pensar e agir diante das circunstâncias que surgiam ou que ele mesmo transformava.

CAPÍTULO II

"QUAL O PAY, TAL O FILHO, QUAL O FILHO, TAL O PAY": FAMÍLIA ALMEIDA - ENTRE A NORMA E A PRÁTICA COTIDIANA

No dia 22 de março de 1779, Silvestre José de Almeida partiu da cidade de Lisboa rumo ao seu destino na Índia. Afinal, o requerimento de seu pai, José Félix de Almeida havia sido respondido pela justiça secular obtendo parecer favorável. Evidentemente, que a decisão em favor do suplicante fora reforçada pelo sumário de averiguação e ofício a que procedeu o desembargador e corregedor do bairro de Belém Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha.

O ofício, por sinal, tinha sido enviado ao secretário de ultramar Martinho de Melo e Castro, dias antes da partida do navio - em 17 de março de 1779 - e manifestava as mesmas queixas presentes no requerimento do pai, acrescentando ainda que o jovem estava "prezo na cadeya deste Bairro de Bellem à mezes"⁴¹ e que mesmo nesta situação não se mostrava arrependido, pelo contrário, dizia que quando saísse dali "havia de dar com huma caxeira⁴² na cabeça do dito seu pay"⁴³. Isto posto, concluía o desembargador afirmando que o rapaz era "bem merecedor do degredo da India pellos annos que Sua Magestade for servida."⁴⁴

Observe-se que a resposta para a causa movida pelo senhor José Félix só veio depois de meses de averiguação. E teria demorado mais, caso não tivesse levado seu filho à Corte de Lisboa, o centro político-administrativo do império lusitano, a fim de agilizar o processo. De fato, a estrutura administrativa do Estado português tinha como característica a demora nas decisões de assuntos tanto públicos quanto privados, principalmente, aqueles de ordem ultramarina, isto é, fora da Metrópole, como era o caso do Brasil e da Índia, o que acarretava ainda mais na lentidão das provisões.

Ao longo dos anos, para "resolver" tais problemas, a Coroa havia criado órgãos e cargos para ajudar no desafogamento do aparelho administrativo. Contudo, a lógica centralizadora do poder na figura do rei, ou, neste caso, da rainha D. Maria I ainda

⁴¹ Ofício do corregedor de Belém Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha para Martinho de Mello e Castro, sobre as queixas de José Félix de Almeida contra seu filho Silvestre José de Almeida. Belém, 17 de março de 1779 (Anexo ao n. 10142) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10143.

⁴² Caxeira ou cacheira era um cajado comprido de madeira, da altura de um homem ou pouco mais, utilizado no trabalho rural. *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo I, p. 209, 250.

⁴³ Ofício do corregedor de Belém Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha para Martinho de Mello e Castro, sobre as queixas de José Félix de Almeida contra seu filho Silvestre José de Almeida. Belém, 17 de março de 1779 (Anexo ao n. 10142) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10143.

⁴⁴ Idem, D.10143.

permanecia. Com isso, o que de fato ocorrera com a criação dessas novas ordens foi uma maior demora no tempo administrativo e o fortalecimento da burocracia.

O século XVIII, observado neste trabalho, foi marcado tanto pelo despotismo esclarecido⁴⁵ do marquês de Pombal quanto pela crise na colonização apontada pelo "desnível entre os recursos e as necessidades do Estado Colonial." (WEHLING,A; WEHLING,M; 2012, p.382) Já, do ponto de vista jurídico-administrativo o Estado português dividia-se em quatro instâncias: metrópole, governo geral, capitania e municipal. Todas estas ligadas de forma interdependente por uma rede de relações recíprocas entre os indivíduos.

Com efeito, tratava-se de uma sociedade extremamente hierarquizada, dividida em estamentos ou ordens e regida por normas que muito diferiam da prática cotidiana de súditos simples como também de autoridades públicas mais nobres. Logo, o conflito entre o dito e o praticado era, portanto, constante naquela sociedade.

Aliás, tanto na metrópole como nos domínios ultramarinos, a exemplo do Brasil, o que se via era "uma permanente tensão entre as forças centralizadoras do absolutismo e as forças sociais centrífugas, cuja atuação no Brasil acabou sendo facilitada em diversos casos pela distância de Portugal." (WEHLING,A; WEHLING,M; 2012, p.380) Tal disparidade entre norma e comportamento torna-se, portanto, nosso principal objeto de estudo neste segundo momento.

Sendo assim, uma vez que já estamos abordando o aspecto jurídico deste caso, é preciso esclarecer alguns pontos em questão, tais como: a tramitação do processo de Silvestre pelas diversas instâncias jurídico-administrativas do Estado português; os diferentes órgãos e cargos envolvidos no caso, bem como suas funções e ações diante da lei e da especificidade da ocasião.

Vimos ao longo da narrativa que alguns nomes ligados a cargos e órgãos administrativos específicos surgem para nos lembrar de que este caso, apesar de estar relacionado ao ambiente privado, toma proporções públicas que envolvem indivíduos e instâncias aparentemente alheios, porém, intrinsecamente ligados de forma direta ou indireta por estruturas legais ou relacionais.

Logo, quando nos deparamos, isoladamente, com nomes como o de Martinho de Melo e Castro e Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha, bem como com órgãos jurídico-administrativos a exemplo do Tribunal da Relação de Lisboa ou da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios ultramarinos, tendemos a associá-los

⁴⁵ Período caracterizado tanto pela centralização do poder no Estado e no Soberano, quanto por medidas de progresso, reforma educacional e administrativa.

somente a temas comerciais e/ou populacionais. Em outras palavras, números e dados, e acabamos por esquecer dos casos específicos, de ordem privada e moral.

Certamente, além dos gráficos e tabelas passavam pelas mãos e ouvidos desses homens as histórias, cabendo-lhes muitas vezes a responsabilidade de tomar a decisão em nome do rei ou rainha vigente. No caso da família Almeida, tanto os senhores como os órgãos acima citados estão envolvidos no processo. Porém, cada um ocupa uma escala hierárquica distinta.

Sabe-se que a maior parte do processo ocorreu em Portugal, mas vale lembrar que também no Brasil o senhor José Félix se queixou do filho à Relação da Bahia, tribunal da capitania e demais sujeitas a esta, sobretudo ao governador Manuel da Cunha Menezes, conforme consta num ofício escrito por ele em junho de 1779- "o dito Pay por vezes me requereu lhe mandasse prendêr o filho, dizendo-me andava fogido, nunca lhe deferi."⁴⁶

O cargo de governador era o de maior importância na Relação, seguido pelo de chanceler e desembargadores dos agravos e apelações.⁴⁷ Se, portanto, José Félix não estava obtendo êxito em sua súplica na Bahia, talvez fosse o caso de recorrer a instâncias superiores, como, por exemplo, o Tribunal da Relação de Lisboa, que estava sob administração da Metrópole.

Este órgão jurídico-administrativo de Portugal destinava-se à resolução de causas civis e criminais. Além disso, o tribunal atendia a apelações e agravos de várias freguesias localizadas no entorno, inclusive as de Ultramar, em segunda instância. O desembargador e corregedor Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha, que aparece na documentação como responsável pelo caso, além de ser provedor e corregedor da Vila de Beiras, localizada no Porto (norte de Portugal), ocupava também a função de corregedor do crime no bairro de Belém, em Lisboa.

Foi em sua residência, localizada no sítio da Junqueira (atualmente rua da Junqueira), bem próximo ao bairro de Belém- Lisboa, onde Silvestre se encontrava preso, que se tomou parte do depoimento das testemunhas citadas e do próprio pai, José Félix, de acordo com o sumário de averiguação da vida do rapaz, feito no dia vinte e três de fevereiro de 1779.

⁴⁶ Ofício do governador Manuel da Cunha Menezes ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre o casamento de Silvestre José de Almeida, que tinha feito, por ter considerado a oposição do seu pai, José Félix de Almeida, injusta. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10236

⁴⁷ Ver mais sobre as funções desses cargos em Fiscais e Meirinhos, 1985, p. 245-247

Feito os devidos procedimentos judiciais, em seguida, foram enviados à Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, na pessoa de Martinho de Melo e Castro, todos os documentos que apresentavam as queixas do suplicante e as prévias resoluções das autoridades que acompanharam todo caso. O secretário de Estado se encontrava numa posição altamente privilegiada de mediação entre o rei e seus súditos (nobres e plebeus).

Era na secretaria onde

tratava-se das relações entre o rei e os demais príncipes estrangeiros; dela saíam os avisos orais, as ordens, os regimentos e as cartas relativas ao governo do reino, e que seriam depois entregues a vice-reis e governadores, tanto do reino como do ultramar; era também responsável pelo envio de armadas para a Índia e o Brasil, bem como pelo "levantamento" de exércitos. (CARDIM, 2002, p.36)

Além disso, "o Secretário de Estado gozava ainda do direito de ler todos os papéis endereçados ao rei." (CARDIM, 2002, p.36) Estas atribuições esclarecem o porquê dos requerimentos, ofícios e sumário terem sido enviados diretamente ao secretário em vigor, Martinho de Melo e Castro, inclusive, acreditamos que nem mesmo o requerimento do senhor José Félix endereçado à rainha tenha chegado a esta, sendo respondido pelo então secretário.

Infelizmente não encontramos nenhum documento expedido por Melo e Castro que tratasse sobre este caso. No entanto, foi possível chegar à conclusão da sentença, por meio do ofício enviado pelo governador da Bahia, Manuel da Cunha Menezes ao dito secretário de Estado no dia quatro de junho de 1779. No documento, Menezes dizia que em maio daquele ano o senhor José Félix havia se queixado ao corregedor de Belém e que por fim, conseguira ver o filho embarcado num navio rumo ao Estado da Índia.

Mas então, qual seria o aparato jurídico/legislativo que orientava essas autoridades para que tomassem tal procedimento? Que crimes Silvestre havia cometido contra a lei para ser punido e qual o teor da pena de degredo? Ao mesmo tempo, seria possível assegurar que a base legal em vigor orientava não apenas as ações das autoridades públicas, como também de toda a sociedade portuguesa no reino e na América Portuguesa daquele período?

Até certo ponto, é possível sim afirmar que a lei fosse única para todos, mas somente no quesito de que existia apenas uma base legal para todo o direito português, neste caso, as *Ordenações Filipinas*, a Lei Maior em vigor desde 1603 até o início do século XIX, fora isso, não podemos nem sugerir que a Lei fosse igualmente aplicada ou muito menos cumprida para/por todos.

De acordo com Wheling (2012), "havia um abismo entre o país formal, existente nas normas jurídicas públicas e privadas, e o país real da colônia, onde as leis eram frequentemente inaplicadas ou mal aplicadas, por causa da força dos proprietários rurais e dos comerciantes, além da venalidade dos funcionários." (WEHLING,A; WEHLING,M; 2012, p.383)

Além disso, a Justiça não carregava a virtude de ser "cega", pois que distinguia muito bem rico e pobre, branco e negro, homem e mulher, e a cada um destinava penas específicas, geralmente mais brandas àqueles que ocupavam um lugar social de destaque e o contrário para os menos favorecidos. Era uma sociedade estamental, logo, os direitos e deveres da lei se encaixavam nessa lógica hierarquizante.

Por conta disso, "as próprias leis, normalmente editadas sob a pressão de interesses do momento - muitas vezes, particulares - eram, no dizer do historiador João Francisco Lisboa no século XIX, 'profusas e confusas', facilitando a corrupção e o patronato." (WEHLING,A; WEHLING,M; 2012, p.383) Em nosso estudo observamos apenas o código filipino, como parâmetro normativo secular. Todavia, existiam ainda as normas do Direito Canônico, do Direito Comum ou Romano, a jurisprudência metropolitana e colonial, e os costumes.

No âmbito administrativo, "as autoridades coloniais [e do reino] orientavam-se por vários documentos, entre os quais os 'regimentos', instruções dadas a pessoas e instituições para o desempenho de suas funções." (WEHLING,A; WEHLING,M; 2012, p.384) No próprio código filipino há menção desses regimentos, inclusive para o cargo de corregedor do crime, ocupado pelo nosso Diogo José de Oliveira.⁴⁸

Da mesma forma, aliada ao código de leis seculares estava a legislação eclesiástica na forma das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, 1707, pela qual se regiam todas as autoridades eclesiásticas, bem como os fiéis. Esta coletânea, era na verdade uma compilação das disposições previstas no Concílio de Trento e nos manuais de teologia moral utilizados como apoio para o aconselhamento e observação de casos específicos.

Portanto, de um lado estava posta a norma civil dos súditos e do outro a norma moral e espiritual dos fiéis. Porém, não era raro ver estes códigos se coadunarem, sobretudo com relação ao pecado/crime de adultério - um tema de caráter moral e civil-prescrito em ambos os códigos.

⁴⁸*Ordenações Filipinas*. Livro I, título LVIII, § VIII.

Também nessas duas coletâneas, a família é alvo de atenção por parte da Coroa e da Igreja. Nas *Constituições*, a maior parte das orientações está destinada a assuntos matrimoniais, como, por exemplo, o modelo de cerimônia, os impedimentos, a bigamia, etc. Já as *Ordenações* regulamentavam os temas familiares e de ordem privada durante todo o século XVIII, atentando para assuntos como deserdação, violência, emancipação filial e o próprio casamento.

Não por acaso, "os cinco livros que compõem as *Ordenações Filipinas* tratam de matérias passavelmente diferenciadas e que dizem respeito à família." (CAMPOS, 2003, p.81) Com efeito, ao longo deste trabalho, faremos menção dessas normas a fim de comparar com as ações dos nossos sujeitos.

Apesar disso, não queremos dizer que José Félix e Silvestre de Almeida tinham pleno conhecimento dos códigos normativos e que mesmo assim os transgrediam. De fato, haveria certo desconhecimento das leis, porém, uma vez que fossem sujeitos letrados, é possível inferir que possuísem o mínimo de noção básica sobre as normas vigentes. Isto nos possibilita compreender de que modo às regras eram assimiladas e ao mesmo tempo contestadas por estes sujeitos a seu favor. Por fim, o último ponto a ser discutido neste primeiro momento está relacionado à pena destinada ao jovem Silvestre pela justiça secular de Lisboa, ou seja, o degredo na Índia.

Ao longo do processo duas saídas foram apresentadas ao nosso capitão de navio e requerente desta ação judicial. A primeira: voltar para a Bahia e não mais insistir na emenda do filho, como bem dizia no sumário de averiguação, e a segunda, que pelo visto foi a que lhe pareceu mais interessante: enviar o rapaz para servir à rainha no Estado da Índia pelo tempo de seis anos.

Tal punição, apesar de rigorosa, já era conhecida pelas autoridades portuguesas que tratavam de enviar toda a gente indisciplinada e delinquente para bem longe do Reino, isto é, para as colônias. Inicialmente, o destino desses degredados era o Brasil, porém "na altura de meados do século XVIII, [ocorreu que também] o desemprego no Brasil impelia a população multiétnica a atividades antissociais. Quando as frustrações acarretaram desrespeito à lei e perturbações da ordem, os presos de Portugal e do Brasil passaram a ser despejados no *Estado da Índia*, onde a precariedade das forças armadas era um problema perene." (ANTONY, 2013, p.84)

Além do mais, tal medida se mostrava interessante para quem pretendia corrigir o comportamento dos filhos e subordinados. Antony (2013) conta que "sempre havia a esperança de que mudariam de vida, se regenerariam e se tornariam membros da

sociedade respeitadores da lei." (ANTONY,2013, p.84) Este era o caso de José Félix, nosso suplicante, que também é referenciado pela autora como exemplo em seu texto.⁴⁹

Todavia, vale ressaltar que muitas vezes a pena de degredo, ao invés de produzir correção no sujeito, poderia torná-lo ainda mais revoltoso, dadas as condições desumanas a que seria submetido. Pois quando chegavam à Goa, os presos "eram engajados nos regimentos, independentemente de suas vidas pregressas. Assassinos, gangsters, ladrões, desertores e desordeiros eram misturados com adolescentes. A idade, a experiência, a condição física e outras considerações não perturbavam os que tomavam as decisões em Lisboa." (ANTONY, 2013, p.90).

Além do que, "os longos períodos de serviço, os poucos soldos e o tratamento desdenhoso levava os jovens a repetidas deserções, desprezo pela disciplina e mesmo comportamento violento e roubos. A situação na Índia não era melhor do que aquela da qual a maioria dos degredados procurara escapar em suas terras natais." (ANTONY, 2013, p.90)

Antony (2013) nos ajuda a pensar esta situação de forma complexa, possibilitando-nos compreender desde o contexto da época através das autoridades e leis, passando pelo lugar do pai, que solicitava a pena para o filho rebelde com uma intenção supostamente honrosa, até chegar aos infortúnios que Silvestre enfrentaria naquela sociedade.

Perguntamos, será que José Félix tinha conhecimento do que enfrentaria seu filho no Estado da Índia? Se sim, continuaria insistindo nessa petição? Ou, talvez por isso mesmo considerasse que o degredo fosse o castigo necessário para o dito rapaz? Seu lamento em dizer "e como tem reconhecido, que será impossível a emenda do ditto seu filho, sem ter experimentado *castigo mais severo...* se lembra o suplicante de o fazer remetter para os Estados da India..."⁵⁰ responderia a nossa pergunta?

Intenções à parte, o fato é que a ação movida pelo nosso capitão contra seu filho, acabou resultando na prisão e degredo deste último. Por conseguinte, no dia 22 de março de 1779, Silvestre José de Almeida, embarcou no navio que o levaria rumo ao serviço em Goa, no Estado da Índia. Pelo menos era o que pensava seu pai, José Félix,

⁴⁹ Abrimos um parêntese para refutar a afirmação da autora quando diz que Silvestre, estando a bordo do navio do seu pai, (Nossa Senhora da Conceição, Bom Jesus dos Navegantes e Almas) havia ganhado "muito dinheiro com trapaças", o que não consta na documentação. A menos que seja uma conjetura (e se assim for, está bem distante do que o documento apresenta, quer de forma direta ou indireta) as denúncias contra o rapaz só dizem respeito às suas ações em terra.

⁵⁰ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144.

ou até mesmo o próprio Silvestre, não fosse os acontecimentos seguintes que mudariam todo o curso dessa trama.

Entrava em cena, Antônio José de Oliveira, o comandante do navio que transportara Silvestre rumo ao seu penoso destino. Antônio comandava o navio Polifemo, que antes de seguir para Goa, faria uma escala na Cidade da Bahia com dois propósitos, o primeiro, de abastecer o navio de tabaco para o comércio em Goa e o segundo de desembarcar um passageiro importante, Dom Frei Manuel de Santa Catarina, o bispo de Cochim, outro sujeito que entra nesta trama como peça fundamental para a reviravolta deste caso.

A viagem de Lisboa à Bahia durou cerca de cinquenta e cinco dias, segundo narra o bispo Manuel numa carta datada de dezoito de maio de 1779. Esta informação equivale àquela dada pelo comandante do navio Antônio José de Oliveira, quando diz "entrey neste Porto da Bahia em 15 do d.º [mês]"⁵¹ em um ofício feito um dia após a carta do bispo -ambos os documentos foram endereçados ao secretário de Estado Martinho de Melo e Castro.

Em seus escritos, os dois ainda compartilhavam da informação de que a jornada havia sido tranquila, com poucas perdas humanas e materiais. Apenas, dizia o comandante, "tendo nesta viagem o desgosto de me morrer hum soldado de transporte afogado e hum marinheiro de hum acidente, chegando toda a mais equipagem e soldados de transporte, em muito bom estado de saude."⁵²

Já na Bahia, lançando a âncora ao mar, o comandante conta que "veyo o Governador, e capitam General a bordo e conduzio para terra o Sr Bispo de Cochim fazendolhe todas as maiores honras militares, e o acompanhou ao Convento de Santa Tereza aonde se acha aestido com a sua família."⁵³ No dia seguinte a este episódio, ele próprio tratou de levar todos os presos para o Forte do Már, onde os assistia com mantimentos frescos até o dia da partida, que seria próxima, no dia, 22 do corrente [mês de Maio].

O jovem Silvestre certamente estava entre esses presos e apesar de se encontrar em cárcere no Forte, estava, por efeito, onde queria estar, na Cidade da Bahia. Este era um risco que José Félix, seu pai, queria evitar como vimos no requerimento de março

⁵¹ Ofício de Antônio José de Oliveira, comandante do navio Polifemo (para Martinho de Melo e Castro), no qual lhe dá notícias da viagem de Lisboa até a Bahia e se refere á recepção que aqui teve o Bispo de Cochim D. Fr Manuel de Santa Catharina. Bahia, 19 de maio de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10146.

⁵² Idem, D. 10146.

⁵³ Idem, D. 10146.

daquele ano, ao pedir que o filho embarcasse num navio que não fizesse escala na Bahia, o que não ocorreu.

Na verdade, nosso capitão conhecia bem a perspicácia do filho, posto que apenas uma escala de rota em sua cidade natal, já lhe causava receio de que o seu plano fosse por navio abaixo. Silvestre era bom com as palavras e José Félix sabia disso, logo, permitir que o jovem ficasse tão perto da cidade onde aquele o queria longe tornava-se um risco muito grande. Mas, afinal, teria o pai motivos para se atemorizar?

2.1 José Félix de Almeida: De pai amoroso a perseguidor malévolo

Toda história tem dois - ou mais - lados. Por isso, surgem a todo momento diferentes versões sobre um mesmo fato, com releituras de fontes já conhecidas e novas abordagens acerca de um mesmo objeto. Contudo, apesar dessa liberdade legítima, os caminhos percorridos pelo historiador na forma de narrar-explicar os episódios, continuam sendo guiados por uma série de critérios teórico-metodológicos. Daí, portanto, o privilégio - ou, para alguns o perigo - da História, isto é, a convivência entre o rigor científico e a arte da linguagem.⁵⁴

Em tal caso, se a própria ciência histórica é alvo de tantas e calorosas interpretações, muito mais são os acontecimentos, os sujeitos e suas ações no tempo e no espaço. Assim, ao falarmos em história(s) no plural, o fazemos também às família(s) e indivíduo(s) da América Portuguesa, que embora muitas vezes fossem classificados em tipos específicos, mantinham uma dinâmica singular, que correspondia tanto à conjuntura econômica e social da época, quanto às relações interpessoais do dia a dia.

No primeiro momento, vimos isso com a família Almeida, na medida em que até certo ponto esta se enquadrava nos tipos familiares daquele período, mesmo que, em seu íntimo resguardasse conflitos aos quais a norma social pretendia evitar para o bem comum. Por esse motivo, optamos por reduzir a escala de observação a fim de entender como, de fato, se davam as relações no cotidiano.

Em virtude disso, cabe agora fazermos uma análise mais detida aos indivíduos dessa trama, isto é, pai e filho, começando primeiro por aquele de quem partiu a queixa na justiça, o capitão de navio, senhor José Félix de Almeida. Antes de tudo, é fundamental perceber como este senhor, na condição de pai e marido era idealizado pela

⁵⁴ Jacques Le Goff, no prefácio do livro *Apologia da História* de Bloch, apresenta o argumento deste autor, que concebia a História como uma ciência, mas uma ciência que tem como uma de suas características, a poética, e por isso mesmo não poderia ser reduzida a abstrações, leis e estruturas. Daí o conselho "Evitemos retirar de nossa ciência sua parte de poesia." BLOCH, Marc. *Apologia da história*, 2001, p.19.

norma em vigor. Qual o modelo ideal de pai sugerido na perspectiva formal? E mais, quais eram os seus direitos e deveres para com a família e sociedade? Em seguida, confrontaremos a norma com as práticas cotidianas desse sujeito, para que então o compreendamos de forma mais complexa.

Sabe-se que a moral e a ética, ainda que fossem temas presentes em todos os setores da sociedade portuguesa, como, por exemplo, a justiça, administração e o comércio, estavam predominantemente marcadas à vida religiosa por meio da doutrina pregada pela Igreja aos seus fiéis. As *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, 1707, por exemplo, era um código legislativo à parte das *Ordenações*, pelo qual se orientavam os clérigos, mas também os devotos - embora, quanto a estes últimos, a leitura do livro tenha sido mínima na maior parte da América Portuguesa.⁵⁵

Ademais, muitas obras de teólogos e moralistas que tratavam sobre a família e relações familiares, foram publicadas entre os séculos XVI e XVIII, com o propósito de orientar senão diretamente a população, pelo menos as autoridades que a governava. Entre essas se destacam o *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais dos filhos celebrados sem o consentimento dos pais*, 1773, de autoria do advogado e moralista Bartolomeu Coelho Neves Rebelo, e *Estímulo prático para seguir o bem e fugir do mal*, 1730, do padre Manuel Bernardes.

Ambos os textos nos são úteis como referências para se pensar o modelo formal da figura paterna. Porém, antes que atentemos a eles é preciso lembrar qual era a base doutrinária destes autores, em que fundamentavam suas observações? A resposta é simples. Não há dúvidas de que não fosse a Bíblia, o Livro Sagrado dos cristãos, a maior referência de conselhos práticos para os tratadistas e religiosos que buscavam orientação para os seus escritos.

Com efeito, da Bíblia se extraíam conselhos para os pais e esposos, como, por exemplo, o do livro de Efésios, ao descrever "vós, pais, não provoqueis à ira vossos filhos, mas criai-os na disciplina e admoestação do Senhor"⁵⁶, referindo-se à criação e educação filial. Semelhantemente, dois textos do livro de Provérbios advertem o quanto os pais deveriam manter seus filhos disciplinados: "corrige a teu filho, e ele te dará

⁵⁵ Nizza da Silva faz referência à realidade da capitania de São Paulo no mesmo período, com relação à circulação do livro. Todavia, lembra que mesmo sendo restrito aos colonos o acesso à leitura, com certeza as ordens e doutrinas desse código normativo eram conhecidas pelos párcos das vilas através das correspondências e conselhos com os bispos que, por conseguinte, aplicavam-nas em suas homilias. Ver: *Sistema de casamento no Brasil Colonial*, 1978, p.09.

⁵⁶ Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica. Efésios 6.4.

descanso; sim, deleitará o teu coração"⁵⁷ e ainda "corrige a teu filho enquanto há esperança; mas não te incites a destruí-lo."⁵⁸

Estas são instruções claras que afirmam o quanto o pai (ou qualquer responsável) tinha o dever de educar a sua prole. Cabia a ele, portanto, a tarefa de ensinar, mas também de corrigir e castigar. Além disso, o pai deveria ser visto como exemplo de autoridade e domínio sobre a sua casa, tanto com relação aos bens quanto aos parentes a ele sujeitos. Tal recomendação colocava o homem numa condição superior a todos os membros da família, ou seja, no lugar de chefia da casa.

Contudo, sabemos que na prática as relações familiares tomavam outros moldes. Na América Portuguesa, por exemplo, a complexidade das famílias tanto na urbe quanto no sertão era evidente. Por sua vez, haviam casas que eram chefiadas por mães, avós, irmãos ou irmãs ou mesmo por mulheres na ausência de seus esposos ou quando estes eram omissos em seu dever.

Evidentemente que a grande maioria dos fogos era representada por figuras masculinas. Porém, existia, de igual modo, uma grande e expressiva exceção de realidades destoantes desse padrão. Por último, temos ainda os conselhos dados aos esposos. O texto dizia "vós, maridos, amai a vossas mulheres, como também Cristo amou a igreja"⁵⁹, por certo tais conselhos foram muitas vezes repetidos nas igrejas e sacristias da América Portuguesa, tendo em vista a recorrência com que aconteciam os casos de adultério e concubinato. Muito já se falou sobre estes temas na historiografia brasileira, porém, vale salientar que por serem muito revisitados nos possibilitam diversas interpretações.

Na lei sagrada, o bom marido, era, portanto, aquele que respeitava a sua mulher não adulterando ou convivendo publicamente com outra (muitas vezes essas relações aconteciam dentro da própria casa com as mulatas escravas) e cumprindo com o seu papel de provedor do lar.

As recomendações bíblicas pouco se diferiam daquelas existentes nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. O código religioso, igualmente tratava de assuntos relacionados à família, incluindo temas como adultério, concubinato e criação dos filhos. Para o momento, entretanto, cabe apenas a citação referente a este último ponto presente no título dois do livro, intitulado "*Como são obrigados os pais,*

⁵⁷ Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica. Provérbios 29.17

⁵⁸ Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica. Provérbios 19.18

⁵⁹ Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica. Efésios 5.25

mestres, amos e senhores a ensinar, ou fazer ensinar a doutrina cristã aos filhos, discipulos, criados, e escravos".⁶⁰

De início, o próprio título indica que aos pais cabia a função de ensinar, ou quando isto não fosse possível, fazer ensinar a doutrina cristã aos filhos. A ordem era a seguinte: "Mandamos a todas as pessoas, assim eclesiásticas, como seculares, ensinem, ou façam ensinar a doutrina cristã a sua família"⁶¹. Tal conselho deveria ser aplicado desde muito cedo à criança

Porque não só importa muito, que a doutrina cristã e bons costumes se plantem na primeira idade, e puerícia dos pequenos, mas também se conservem na mais crescida dos adultos, aprendendo uns juntamente com as lições de ler, e escrever, as do bem viver no tempo, em que a nossa natureza logo inclina para os vícios, e continuando os outros a cultura da Fé, em que foram instruídos⁶²

Acreditava-se, portanto, que a boa instrução do filho o faria andar pelos caminhos da fé, mesmo quando lhe chegasse a idade em que a natureza inclinava para os vícios, em outras palavras, a adolescência, período que ia dos quatorze aos vinte e cinco anos, de acordo com o pensamento da época.

Na nossa história, o filho Silvestre tinha quase vinte e um anos, logo, estava enquadrado - conforme o discurso religioso - na faixa etária acima, descrita como sendo a mais suscetível às tentações da carne. Como exemplo dessa afirmativa, temos o atestado do padre Manoel da Silva Monteiro, testemunha de José Félix no sumário de averiguação. No relato, o religioso expressava a ideia de que a natureza biológica tornava-se um dos condicionantes da conduta desviante do jovem.

Em contrapartida, afirmava que o pai sempre fora cuidadoso com o filho, o tratando com muita grandeza no vestir e no instruir, ou seja, cumprindo com o seu dever de pai, e mesmo que não fosse ele próprio o instrutor do filho nas lições de ler e escrever, ainda tivera o cuidado de pagar professores particulares que fariam esta função. Igualmente, com relação às lições do bem viver no tempo, o próprio pai atesta que não faltou ao seu filho "doutrina e castigos que lhe tem administrado"⁶³, mas se contradiz ao apelar pela pena do degredo para a Índia, alegando que se não fosse assim o rapaz não se emendaria da vida mimosa que tinha ao seu lado.

⁶⁰ *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, título II.

⁶¹ *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, título II, parágrafo 4.

⁶² *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, título II, parágrafo 3.

⁶³ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

Até onde terminava o mimo e começava o castigo, disso não sabemos. O fato é que algum desses pontos parece ter pesado na relação entre pai e filho. Tanto é que, de uma forma ou de outra, José Félix acaba reconhecendo que teve certa parcela de culpa diante da situação e que por isso, sem muita dificuldade, lançava a responsabilidade para a justiça secular com o intuito de ter seu problema resolvido.

Ele se favorecia da condição de pai, chefe da casa, homem casado e capitão de navio para ser bem quisto pela justiça com relação ao seu pedido, e, com efeito, consegue o que pretende, isto é, a condenação do filho, sem muitos impasses. De fato, não há qualquer tipo de investigação detalhada sobre o caso por parte do Tribunal de Lisboa, muito menos se busca averiguar a versão do filho quanto a conduta de seu pai na Cidade da Bahia. O que se tem é apenas um lado da história, ou seja, o lado de quem por direito natural, divino e canônico merecia ser respeitado.⁶⁴

Este era o argumento de dois sujeitos importantes no âmbito legal e moral que escreveram, dentre outras coisas, a respeito do tema da relação pai-filho ao longo dos setecentos. Um era advogado, o outro religioso, o primeiro, Bartolomeu Coelho Neves Rebelo dedicou seu texto ao então secretário do reino de Portugal, o Marquês de Pombal, em 1773, já o segundo, Pe. Manuel Bernardes, um pouco menos modesto, ofereceu seus escritos a "Soberana Rainha dos Anjos Maria, Santíssima Senhora Nossa"⁶⁵ (publicação de 1730).

No prefácio da obra *O Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, Rebelo diz o seguinte sobre a figura paterna:

O fundamento de todas as virtudes é a piedade, com que se venera o Autor da natureza, e depois dele o Pai, *que nos deu o ser, e a educação*. A nosso respeito o Pai é *quase um Deus terrestre*, ou para melhor dizer é uma verdadeira imagem de Deus... Deus mesmo, quando propôs a sua Lei escrita em duas tábuas, nos ensinou esta verdadeira máxima. Dividindo os preceitos, apenas findou na primeira tábua os que a ele pertenciam, principiou a segunda pela reverência devida aos Pais, que quis fossem honrados, quase como ele. Esta recomendação é tão natural, e tão conforme as leis da natureza, que *até os mesmos gentios absolutamente ignorantes das leis divinas reconheceram, e propuseram esta mesma correlação*, e dependência, como se pode ver.⁶⁶(grifo nosso)

⁶⁴ Em o *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, o autor Bartolomeu Coelho desenvolve o seu argumento sobre a autoridade paterna, a partir de vários direitos universais, que vão desde o natural até o civil. Cada capítulo trata sobre um direito específico e este, por seu modo é usado como base para legitimar o poder pátrio.

⁶⁵ *Estímulos Práticos para seguir o bem e fugir do mal*, da folha de rosto.

⁶⁶ *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, p. 2 a 4 do Proêmio.

Neste trecho, percebemos que mais do que deveres, o pai tinha também direitos. O direito de ser respeitado (quase reverenciado) pelo filho, simplesmente por ser seu progenitor. Não se vê no texto critérios quanto a este respeito, apenas mostra-se que isso era algo que pressupunha ser "natural" aos filhos, ou seja, a reverência a quem lhe era superior. Mas, quais razões legitimavam a posição paterna e filial? Os trechos grifados na citação são propositais para que pensemos sobre essas questões.

Inicialmente, devia-se venerar, antes de tudo, a Deus, depois ao Pai, "*que nos deu o ser e a educação*"⁶⁷. Nessa frase, duas coisas podem ser extraídas do pensamento de Rebelo. A primeira, que a mãe não estava incluída no mérito de geração do filho, logo, tornava-se apenas um receptáculo da semente masculina e nada mais responsável quanto à geração de sua prole. Por tal modo, o pai era quem dava o ser e também a educação, a instrução profissional, científica ou do bem viver. Logo, era digno de apreço.

Já o segundo ponto em destaque, trata de como o pai era visto, sendo "*quase um Deus terrestre*"⁶⁸, isto é, uma verdadeira personificação da pessoa de Deus, o Pai de todos os homens. O Criador, por sinal, havia expressado o mandamento de obediência aos pais, nas tábuas da Lei de Moisés e estabelecido a máxima "honra a teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra"⁶⁹ como o primeiro mandamento com promessa.

Ainda segundo o autor, além de um preceito divino, a reverência ao pai era também uma recomendação natural que até os gentios observavam em suas sociedades, pois que sendo estes "*absolutamente ignorantes das leis divinas reconheceram, e propuseram esta mesma correlação*"⁷⁰.

Do mesmo modo, confirmava tal argumentação, o padre Manuel Bernardes em seu *Estímulo prático para seguir o bem e fugir do mal* a respeito do direito paterno. Fervorosamente ele dizia que

Com razão nota o Angélico Doutor Santo Tomás, como logo imediatamente aos preceitos da Lei de Deus, que pertencem a honra do mesmo Senhor, se nos intima de honrar os pais; porque estes em serem princípio do nosso ser e conservação e na providencia e amor com que nos tratam copiaram muitas semelhanças de Deus. E assim Platão lhe chamou Deuses Terrestres, e domésticos, e *amigos constantíssimos*; e S. Cirilo Alexandrino disse, que os pais representam a figura de Deus... Porque sobre uma dívida tão grande,

⁶⁷ *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, p. 3 do Proêmio.

⁶⁸ *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, p. 3 do Proêmio.

⁶⁹ Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica. Êxodo 20.12

⁷⁰ *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, p. 4 do Proêmio.

qual é a serem princípio, ou instrumento do nosso ser, *todo o amor, toda a veneração e obséquio caem tão naturalmente, que até as criaturas irracionais, parece que percebem esta consonância, e se deleitam com ela.*⁷¹ (grifo nosso)

As semelhanças entre o primeiro e segundo trechos citados saltam à nossa vista. A princípio, ambos se referem à figura do pai como gerador do ser humano e representante de Deus na terra. Contudo, Bernardes dá-se ao trabalho de referenciar seus argumentos indicando filósofos como Tomás de Aquino, Platão e Cirilo de Alexandria. A particularidade dessa citação surge da assertiva "amigos constantíssimos", uma vez que se refere aos pais como sendo pessoas próximas, íntimas, isto é, amigas dos filhos.

Tal premissa pouco aparece na trama da família Almeida, onde pai e filho ocupavam lugares distintos de disputa e protagonizavam um conflito familiar. Ainda, vimos através de Campos (2003), que muitas vezes a relação entre pai e filho na América Portuguesa era marcada pela etiqueta do interdito, pelo respeito ritualizado ao se pedir a benção, o distanciamento entre os sujeitos e o não-afeto.

Todavia, por mais fria e distante que fosse essa relação continuava sendo dever dos filhos exercerem "todo amor, toda a veneração e obséquio... [pois] que até as criaturas irracionais, parece que percebem esta consonância, e se deleitam com ela."⁷² Ora, não havia espaço para questionamentos e contestação quanto a atitudes reprováveis do pai, nem mesmo a observação e repetição do mau exemplo em certos casos. Bastava somente cumprir com o papel de filho submisso e tudo o mais estaria em ordem.

Para este religioso tal atitude não haveria de ser pesada, visto que até os animais cumpriam-na com deleite. Conquanto, cabe perguntar se não seria justamente a racionalidade o atributo que tornava a obediência de certos filhos tão difícil? De fato, poucos filhos tinham a coragem de manifestar suas vontades diante de seus pais, ainda mais se estas fossem distintas daquelas a que pretendiam os primeiros. Talvez por isso, muitos preferissem reproduzir a ordem social vigente a pagar as consequências de uma atitude rebelde.

Por sua vez, as obras de Rebelo e Bernardes apresentam uma figura paterna idealizada, distinta da realidade vivida pelos sujeitos na América Portuguesa. Apesar disso, embora a sociedade comungasse com esse pensamento a respeito do direito paterno (como foi no caso dos Almeida), nem sempre vivenciava os papéis familiares de forma tão demarcada no dia a dia.

⁷¹ *Estímulos Práticos para seguir o bem e fugir do mal*, exemplo XXIV, § VI, p. 253

⁷² *Idem*, exemplo XXIV, § VI, p. 253

Na dinâmica das relações havia dor, ressentimento, conflito e contestação, o pai nem sempre correspondia com os seus deveres, muito menos o filho, no entanto, ambos defendiam os seus espaços e as suas vontades. Até o momento, vimos que o lugar do desvio e da astúcia era ocupado por Silvestre, o filho, e que José Félix, o pai, mesmo não possuindo todas as virtudes previstas nos manuais citados, nem cumprindo com todos os deveres de pai, ainda assim ocupava um lugar de vítima sob o olhar das autoridades do Tribunal de Lisboa.

Entretanto, essa história toma novos rumos a partir do momento em que o navio Polifemo segue rumo à Cidade da Bahia. A bordo novas verdades aparecem bem como novos sujeitos decisivos para a mudança neste processo. Enfim, o temor de José Félix de ver o filho voltar à Bahia tornava-se cada vez mais latente ao passo que o navio se aproximava da costa brasileira. Mas, afinal, o que o nosso capitão temia que viesse à tona?

A resposta encontramos num ofício escrito pelo governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes, no dia quatro de junho de 1779, o qual relatava uma segunda versão sobre o caso Almeida. O ofício estava endereçado ao então secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, o mesmo que havia tomado a decisão de despachar o rapaz para a Índia meses antes, tal documento tinha apenas um propósito, o de revogar a sentença outrora tomada contra o jovem rapaz.

A história que o governador narrou ao secretário foi a seguinte: no princípio do ano de 1779, na Cidade da Bahia, o jovem Silvestre José de Almeida, da idade de vinte anos, conheceu uma moça e com ela se combinou de casar, "o que devia já naquele tempo fazer em consciencia"⁷³. Porém, tendo deixado o compromisso para depois, foi alvo da perseguição do seu pai, o capitão de navio José Félix de Almeida. Quando este soube do casamento, mostrou-se contrário a união, tanto que para impedir que esta acontecesse pôs impedimento em todas as paróquias, impossibilitando o casal de efetuar o casamento.

Não satisfeito, continuava o governador, "o dito pay por vezes me requereo lhe mandasse prender o filho, dizendo-me lhe andava fogido, nunca lhe deferi"⁷⁴ porque sabia que a causa do pedido para a prisão do jovem era o casamento. Ao ver que não

⁷³ OFÍCIO do governador Manuel da Cunha Menezes ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre o casamento de Silvestre José de Almeida, que tinha feito, por ter considerado a oposição do seu pai, José Félix de Almeida, injusta. Bahia, 4 de junho de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10236

⁷⁴ Idem, D. 10236

conseguiria o seu intento de prender o filho na Bahia, o pai "procurou fazer as pazes com o filho, e o levou enganado no seu navio para esse Reyno"⁷⁵ de Portugal.

Já em Lisboa, no mês de Março daquele ano, José Félix apresentou as suas queixas às autoridades de Belém, Portugal. E, com efeito, conseguiu ver o filho embarcado no Polifemo. Porém, é neste navio que para a felicidade de um e tristeza do outro se encontrava um bispo, proveniente da Diocese de Cochim, na Índia, que ouviu toda a história do rapaz e dele se compadeceu.

O Bispo de Cochim era o senhor Manuel de Sta. Catarina, a ele Silvestre contou o porquê de estar ali e para onde estava indo, falou que somente queria se casar com uma moça na Bahia, de quem seu pai não se agradava, e que por este motivo o perseguia e o castigava injustamente.

E mais, na sua conversa com o religioso o rapaz ainda deu outra informação que até então era desconhecida pelo governador e que depois - "achei certo na informação que mandei tirar"⁷⁶ - foi comprovada. Contou Silvestre que seu pai o perseguia "não só pelo motivo do Casamento, mas também para ficar mais bem herdada uma filha que tem de uma mulher parda, com quem muitos anos vive illicitamente sem embargo de ter sua Mulher, moradora nas muitas cazas distantes."⁷⁷

O Bispo Manuel, ficou chocado com aquela informação, tanto que "cheyo de escrúpulo, não só de ser obrigado o rapás a casar com a rapariga, mas da prisão injusta que se lhe fazia"⁷⁸, ficou comovido com o drama do acusado e relatou tudo o que ouviu do moço numa carta ao governador.

No ato da pesquisa, assim como o bispo, também nos surpreendemos com o desenrolar deste caso. Entretanto, ao mesmo tempo tínhamos consciência de que cada vez mais nossas perguntas iam sendo respondidas. Primeiramente, com relação à pergunta do por que nosso capitão, José Félix, tinha tanto receio de que seu filho Silvestre fosse embarcado num navio que fizesse escala na Bahia? E, se haveria nisso algo a esconder? No relato do governador, vimos que o nosso capitão, de fato, tinha motivos para tanta cautela.

⁷⁵ OFÍCIO do governador Manuel da Cunha Menezes ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre o casamento de Silvestre José de Almeida, que tinha feito, por ter considerado a oposição do seu pai, José Félix de Almeida, injusta. Bahia, 4 de junho de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10236

⁷⁶ Idem, D. 10236.

⁷⁷ Idem, D. 10236.

⁷⁸ Carta do Bispo de Cochim D. Fr. Manuel de Santa Catharina para Martinho de Melo e Castro, em que lhe participa a sua chegada à Bahia e lhe recomenda com interesse Silvestre José de Almeida, que por causa de um pretendido casamento era injustamente acusado e perseguido por seu pai José Félix de Almeida. Bahia, 18 de maio de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10142.

José Félix também era transgressor e não apenas o seu filho de quem se queixava. Ainda que as acusações revelassem crimes diferentes, ambos compartilhavam da mesma condição de sujeito desviante segundo a lei e a norma social. No ofício de Cunha Menezes, acompanhamos a imagem do pai amoroso sendo desconstruída para dar lugar a de um perseguidor malévolo.

Tanto o governador quanto o Bispo de Cochim concordam que a pena era injusta e que, portanto, deveria ser revista pelo Secretário de Estado. Dessa forma, quem agora aparece como o culpado antes era visto como a vítima pelas autoridades portuguesas. Pessoas diferentes, discursos diferentes, julgamentos igualmente distintos.

Nem no ofício e muito menos na carta do bispo, aparecem os crimes cometidos pelo jovem rapaz, isto é, o furto, a extorsão, o comportamento violento e desobediência filial. Ao contrário, surgem à tona as transgressões que o pai outrora quis esconder para que não houvesse interferência no julgamento do filho. Quais eram estas? A perseguição contra o casamento do jovem, a ação de o levar enganado para Lisboa em seu navio e de naquela Corte procurar por sua prisão, a atitude de omitir seus desvios nos depoimentos que dera às autoridades lusas e, claro, o seu concubinato com uma mulher parda, com quem tinha uma filha, fruto dessa relação extraconjugal.

De início, começemos respectivamente, pelo ponto que trata a respeito da perseguição cometida pelo nosso capitão contra o seu filho Silvestre. O motivo, segundo consta no ofício do governador, não estava relacionado aos roubos cometidos pelo rapaz contra o seu pai, mas sim a um casamento do qual este último não se agradava.

O desagrado, por certo estava relacionado à condição econômica da moça, Maria do Nascimento, pois conforme nos conta o bispo em sua carta, Maria “não obstante ter a todos os predicados necessários, só o não ser tão dotada como elle”⁷⁹ e também o governador em seu ofício, “que sém embargo de ser pobre [ela] conservava honestidade”⁸⁰ ainda assim era rejeitada pelo sogro. Nisso, percebe-se que a desigualdade social dos noivos era, portanto, a causa maior da perseguição paterna, e que José Félix, seguramente sonhava para o filho uma moça que possuísse um bom dote.

⁷⁹ Carta do Bispo de Cochim D. Fr. Manuel de Santa Catharina para Martinho de Melo e Castro, em que lhe participa a sua chegada à Bahia e lhe recomenda com interesse Silvestre José de Almeida, que por causa de um pretendido casamento era injustamente acusado e perseguido por seu pai José Félix de Almeida. Bahia, 18 de maio de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10142.

⁸⁰ OFÍCIO do governador Manuel da Cunha Menezes ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre o casamento de Silvestre José de Almeida, que tinha feito, por ter considerado a oposição do seu pai, José Félix de Almeida, injusta. Bahia, 4 de junho de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10236

Esse suposto dote, provavelmente supriria a parte da herança que o nosso capitão daria a sua outra filha, com o propósito de que esta também fizesse um bom casamento. Infelizmente, para este senhor, seus planos não saíram como o previsto. Todo o investimento no bem-estar e instrução de Silvestre, pagando-lhe professores caros e vestindo-o com boas roupas, não impediu que o jovem cortejasse Maria do Nascimento, uma donzela pobre.

Inclusive, este contrato de casamento ainda é mencionado no sumário de averiguação, pelo padre Manoel da Silva, testemunha de José Félix, ao afirmar muito sucintamente que Silvestre "ordeo cazamentos com pessoas do desagrado de seu Pai"⁸¹. Cabe se fazer a ressalva de dois pontos: a primeiro, com relação a autorização paterna quanto ao casamento e o segundo sobre os critérios de escolha do cônjuge.

Legalmente, o pai tinha o direito de consentir ou não o casamento de seus filhos e filhas menores de idade. Rebelo, no seu *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, afirmava que

Não se estabelecem estas leis em outro motivo mais, do que aquele princípio natural da obediência devida aos pais, e como este é genérico, que compreende tanto os filhos como as filhas, por nascer da piedade, e reverência, com que se devem honrar os progenitores, o qual não obriga mais as filhas, do que os filhos, também a disposição se deve considerar genérica.⁸²

Por conseguinte, este ponto de vista foi compilado no código filipino na lei de 19 de junho de 1775, sendo esta moderada pela lei de 29 de novembro do mesmo ano. Esta última lei, embora defendesse o poder pátrio, buscava moderá-lo com o propósito de conter as injustiças e tiranias cometidas no espaço doméstico. Daí por diante, os casamentos que não tivessem autorização paterna poderiam ser avaliados pela justiça secular através dos critérios de compatibilidade entre os cônjuges. Com isso, se ficasse provado que não havia impedimento justo contra a união, os noivos poderiam apresentar as provisões aos párocos para que pudessem celebrar o matrimônio. (SILVA, 1984)

Nesse sentido quais critérios deviam ser avaliados inicialmente pelos noivos na escolha do cônjuge e depois pelas famílias? De acordo com Silva (1984), a escolha era norteadada por critérios como a igualdade de idade, condição, fortuna e saúde e também por um princípio de racionalidade e não de paixão ou atração física.

⁸¹ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

⁸² *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, Cap. IV, p. 147-8.

Logo, vemos neste caso, que pesaram a condição social e a fortuna (econômica) como fatores que levaram o nosso capitão a não dar o seu consentimento para a união, e mais do que isso, a castigar o seu filho de forma severa. Foi o que disse o carcereiro Luís Gomes Castelão no sumário de averiguação procedido em Belém-Portugal, ao contar que o rapaz reclamava "que seu pai o castigava rigorosamente por elle querer cazar com húa mulher pobre."⁸³

Felizmente para Silvestre as autoridades eclesiástica e secular, isto é, o Bispo de Cochim e o governador da Bahia, não pareciam levar o impedimento da fortuna tão a sério. De fato, esta compatibilidade de concepção sobre o casamento contribuiu para que os sujeitos acima se compadecessem do caso.

Já o segundo ponto a ser discutido sobre José Félix trata a respeito de sua omissão perante o tribunal da Corte, quanto a sua vida pregressa na Bahia. Primeiro, ele omite que tenha levado o filho enganado para a cidade de Lisboa, mas todas as ações de Silvestre naquela cidade, sobretudo a de pagar uma passagem de navio para voltar escondido à Bahia, mostram que o jovem não estava ali por vontade própria.

Depois, o suplicante não deixa muito claro até que ponto era o rigor dos castigos que afirmava aplicar no rapaz, preferindo apenas enfatizar com mais veemência sua bondade e amor para com o seu primogênito. Para isso, conta com o apoio das testemunhas que, ao mesmo tempo, desconheciam da situação na Bahia e que se sabiam era somente pelo "ouvir dizer".

A única testemunha que tinha conhecimento do que se passou na Bahia era o padre Manoel da Silva. Porém este também, diferente do seu xará, o bispo, comungava da doutrina de Rebelo e Bernardes quanto ao direito dos pais em serem reverenciados e o dever dos filhos em serem submissos, não importando qual fosse o caso ou os sujeitos.

A omissão de certas informações tornou-se uma tática do nosso capitão, a fim de conseguir o que pretendia diante da justiça secular. Por este motivo, o ato de ser apresentar-se como pai atencioso e chefe de casa responsável, além de deixar subentendido que fosse um bom marido para as autoridades em julgamento - que, por sua vez, desconheciam o caso em sua complexidade - permitia que estas o vissem como vítima e digno de piedade.

Ao contrário, por exemplo, de como viu o governador Cunha Menezes ao ser informado e depois por ter tirado a prova do concubinato de José Félix. De fato, tanto

⁸³ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

para este como para o bispo, escolher entre um casamento desigual consumado por dois jovens solteiros - dentro das normas da Igreja -, e uma relação extraconjugal de um homem casado, não era uma escolha difícil.

No século XVIII, o concubinato era visto como um crime tanto no âmbito civil como no âmbito religioso. Silva (1984) nos mostra que por vezes concubinato se confundia com adultério, sendo este uma subclasse daquele. Porquanto, o concubinato era caracterizado pela coabitação, publicidade das relações ilícitas e continuidade desses laços, ou seja, recorrência e não apenas casos isolados, o que constituía adultério.

As penas para este delito variavam desde o degredo e prisão até multas pecuniárias, isto, claro, variando sempre de acordo com a posição social dos culpados. Todavia, no nosso estudo não nos deteremos a este ponto, tendo em vista não sabermos se depois de descoberto, José Félix fora punido pela justiça no Brasil. O mais importante agora é perceber o quanto tal prática, apesar de ser comum no Brasil, tornava o sujeito que a praticava mal visto perante a norma em vigor.

Em outras palavras, não bastava somente que o pai fosse responsável com os seus deveres de chefe da casa, isto é, na providência de alimento, vestimenta, proteção e educação - para a vida e para Deus - aos seus filhos. (CAMPOS, 2003) Era preciso que este fosse também um exemplo da moral, o modelo a ser observado pela prole e demais membros da família.

Logo, se a conduta paterna era de fato uma imagem a ser refletida nos filhos, no caso da família Almeida, refletia, portanto, o desvio e a desordem no campo das relações. O capitão José Félix apesar de casado levava uma vida dupla com outra mulher, descrita no ofício do governador da Bahia como mulher parda, ou seja, socialmente inferior a ele, e com a qual tinha uma filha.

Por que, então, este senhor lamentava-se tanto da vergonha que o filho lhe dera na cidade da Bahia, se ele próprio arriscava a sua reputação vivendo ilicitamente com outra mulher? Por que insistia em ser contra o casamento do filho, considerando-o ser desigual e indigno da posição social de sua família, se ele mesmo se relacionava com uma mulher de cor, e mais, planejava deixar uma herança para a filha bastarda?

Talvez acreditasse que casamento e amor, quando andavam juntos era um golpe de sorte, visto que o primeiro estava sempre relacionado ao contrato entre famílias, aos bens e status social e o segundo aos sentimentos, à atração física pelo cônjuge. No período colonial, nem sempre a junção de ambos os fatores era uma realidade, especialmente, para os homens, que eram os que mais desobedeciam à promessa da indissolubilidade matrimonial.

José Félix era um exemplo disso, pois tinha um casamento de aparência, como um verdadeiro negócio, e ao mesmo tempo, convivia com outra família por motivos dos quais não podemos apreender, talvez, porque o campo das sensações e dos sentimentos torna-se de fato indescritível em sua totalidade. Todavia, seguramente podemos afirmar que não eram motivos econômicos ou convencionais a causa da transgressão.

Enquanto isso, na prisão, Silvestre perguntava ao carcereiro Castelão, o porquê de seu pai o castigar tanto apenas por ele querer se casar com uma moça pobre se aquele "tinha cazado com outra de melhor dezejo"⁸⁴? Qual seria o problema, pensava o rapaz, de tornar sua afeição por Maria legalmente aceita?

Já vimos as razões que levaram José Félix a tal perseguição. Sendo assim, cabe apenas ressaltar que a sua postura neste caso é tão complexa quanto a do seu filho, ou seja, destoante da norma prescrita nos códigos e permeada por razões e intenções puramente humanas. Assim, o pai é visto como aquele que sofre, chora e ama, mas também como o que engana, omite e burla.

Na relação com Silvestre, em alguns momentos o pai o descreve como filho, embora rebelde e desobediente, porém em outros pinta a imagem de um opositor sagaz e arдил, que deveria estar sob vigilância, principalmente porque sabia demais e por isso mesmo qualquer oportunidade lhe seria útil a fim de conseguir o que pretendia.

Por certo, o rapaz estava longe de ser um praticante zeloso da norma e isto o colocava numa posição suspeita frente às autoridades. No entanto, isto não quer dizer que ele a desconhecia. No próximo tópico, veremos que Silvestre tinha uma percepção real do contexto onde vivia, e, por conseguinte, utilizava-se disso para transformar o seu destino.

2.2 Silvestre José de Almeida: De filho desobediente a noivo injustiçado

"Honra a teu pai e a tua mãe (que é o primeiro mandamento com promessa), para que te vá bem, e sejas de longa vida sobre a terra."⁸⁵ Este conselho presente no texto bíblico de Efésios, era apenas mais um, dos muitos outros que reforçavam o mandamento bíblico. Nesse mesmo texto, o autor abre o capítulo com a seguinte frase: "Vós, filhos, sede obedientes a vossos pais no Senhor, porque isto é justo."⁸⁶ Uma

⁸⁴ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

⁸⁵ Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica. Efésios 6. 2,3.

⁸⁶ Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica. Efésios 6.1

recomendação que apresenta o dever dos filhos em serem submissos a quem por eles era responsável.

Com isso, nota-se que a obediência dos filhos prescrita nestes trechos estava estendida tanto ao pai quanto à mãe, contudo, no nosso estudo faremos referência somente à figura paterna, dado o silêncio das fontes quanto a mãe do jovem Silvestre.

Ainda, segundo a moral religiosa, a obediência filial tornava-se um exercício doméstico para a obediência a Deus e as autoridades públicas. Semelhantemente, os trechos citados não especificam critérios de obediência, ou tipos de pais que deveriam ou não ser obedecidos. Pai era pai independentemente de suas ações, quer fossem boas ou más, e o lugar do filho limitava-se ao dever do respeito, sem qualquer tipo de contestação.

A Bíblia, como vimos anteriormente, era a base doutrinária para os códigos normativos e manuais teológicos que foram escritos durante o período colonial na América Portuguesa. A todo momento, encontramos preceitos nas leis e costumes, que muito se assemelhavam aos dos escritos bíblicos, sendo, pois uma prova dessa influência moral na vida cotidiana da sociedade portuguesa e colonial.

O *Discurso* de Rebelo, por exemplo, havia sido escrito com o propósito de refutar o ensinamento de outros pensadores do período, Sanches e Molina, dois religiosos jesuítas que defendiam em seus textos que os filhos, mesmo estando sob autoridade paterna, eram independentes da vontade de seus pais no que se refere ao casamento e esponsais. (SILVA, 1984) Em contrapartida, Rebelo afirmava que não se devia compactuar com o "abuso de autorizar as transgressões, e as irreverências cometidas pelos filhos."⁸⁷

Ao contrário, era preciso defender o poder pátrio, inclusive no processo matrimonial, pois isto tinha reflexo não apenas no âmbito privado, mas também na vida pública. Por sua vez, na concepção deste autor, um filho inteiramente submisso aos pais, com certeza seria um bom súdito, obediente às autoridades seculares, visto que "costumados os filhos a obsequiar os pais, cumprindo inteiramente os seus preceitos, não encontrarão dificuldades, nem experimentarão repugnância alguma em obedecer aos Príncipes, que se reconhecem pais da Pátria."⁸⁸

Temos, desse modo, deveres claramente estabelecidos a todos aqueles que se encontravam nessa posição. Mas, e quanto aos que não cumpriam com tais determinações? Como eram vistos pela norma? E que medidas eram tomadas, pela lei

⁸⁷ *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, p. VII do Proêmio.

⁸⁸ *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais*, p.V do Proêmio.

divina e civil, contra aqueles filhos desobedientes? Vejamos isso através dos manuais acima citados, bem como nas *Ordenações Filipinas*, a Lei Maior em vigência daquele período.

Em o *Discurso*, publicado em 1773, o advogado Rebelo iniciava o texto dando um recado direto aos filhos.

A piedade, com que devem honrar-se os pais; o afeto, com que devem estimar-se aqueles, que nos deram o ser, é uma virtude tão estimável, que seu desprezo na Lei Natural, na Lei Escrita, e na Lei da Graça, se olha com tamanho horror, que até se considera *despido da humanidade*, se reputa *monstro da natureza* aquele filho, que pisando aos pés os mais sagrados respeitos, desatende, e não reverencia o seu progenitor. Contra os filhos ingratos se armou em todos os tempos o *braço vingador da justiça*, para castigar as paternas ofensas; cortando todos os legisladores com sumo cuidado até as mais profundas raízes de tal perversidade, para que os péssimos exemplos da irreverência não produzam funestos efeitos, nem sejam ocasião de *perigosas desordens* na República, e na Igreja.⁸⁹ (*grifo nosso*)

A ausência da piedade e afeto por parte dos filhos para com seus pais era vista por este autor com horror, uma vez que ia contra todas as formas legais existentes, isto é, a lei da natureza, a lei civil e da Igreja. Além do mais, o filho que não estimasse o seu progenitor, qual fosse o motivo para isso, era considerado como um ser desprovido de humanidade, e esta era uma condição decadente, posto que até mesmo os animais irracionais seguiam a ordem natural das coisas, conforme expõe o Pe. Bernardes em seus escritos.

Logo, para o tratadista, se o filho que não reverenciava a autoridade paterna era considerado um desumano, por efeito, ocupava o lugar de "monstro da natureza", sendo visto como uma verdadeira aberração para a sua família e sociedade como um todo. Por conseguinte, não bastava que a correção do insubmisso viesse por via doméstica, era preciso legar à justiça secular a responsabilidade de punir os irreverentes no intuito de estabelecer a ordem social. Com isso, entrava em cena o "braço vingador da justiça", que cumpriria então a função de castigar as ofensas paternas através da lei.

Nas *Ordenações*, a pena para o filho que pusesse as mãos de forma irrosa em seus pais, bem como se os ofendesse com palavras "graves e injuriosas, principalmente em lugar público, onde o pai, ou mãe com razão se envergonhem"⁹⁰, era a deserção parcial ou total de bens, de acordo com o arbítrio do julgador.

⁸⁹ *Discurso sobre a inutilidade dos sponsais*, p.I e II do Proêmio.

⁹⁰ *Ordenações Filipinas*, Liv.IV, tít. LXXXVIII, § 4, 5.

Ademais, para os crimes de furto contra qualquer pessoa ou tentativa de assassinato contra os pais a pena prevista era a morte por enforcamento ou degolamento.⁹¹ Tudo isto com o propósito de conter as desordens e os efeitos funestos que poderiam ocorrer no Reino e na Igreja.

No nosso estudo, vimos que pesavam sobre o jovem Silvestre muitas acusações, primeiro o pai o acusava de furto e extorsão, depois o carcereiro o delatara ao contar que o rapaz quando saísse da cadeia ia se vingar do pai e tudo isso sendo reforçado pelas testemunhas e autoridades administrativas.

Desse modo, a situação de Silvestre perante a lei, em virtude dos crimes que cometera e do silenciamento a que foi submetido pela justiça em Portugal, encontrava-se seriamente complicada. Todavia, o fato de ser menor de idade, se não o livrou totalmente da punição, ao menos lhe deu algum escape. Porquanto, o código filipino atestava o seguinte:

se for de idade de dezessete anos *até vinte*, ficará em *arbítrio dos julgadores* dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha.

E em este caso olhará o julgador o modo, com que o delito foi cometido, e as circunstâncias dele, e a pessoa do menor; e se o achar em tanta malícia, que lhe pareça que merece total pena, dar-lhe-á, posto que seja de morte natural!

E parecendo-lhe que a não merece, poder-lhe-á diminuir, segundo a qualidade, ou simpleza, com que achar, que o delito foi cometido.⁹²
(*grifo nosso*)

Com isso, vimos que embora José Félix não quisesse a deserção total do filho (apenas parcial), muito menos a sua morte, antes, pelo contrário, havia tomado a decisão de prendê-lo em Belém para não vê-lo em cima de um "patíbulo"⁹³ - conforme contou o padre Manuel em seu depoimento ao corregedor de Belém - apelou, contudo, para que os julgadores acatassem o seu pedido de degredo para o Estado da Índia.

As autoridades responsáveis, diante das evidências provadas pelo sumário de averiguação, bem como da ausência de outras versões sobre o caso, acataram o pedido da pena, considerando-a apropriada ao rapaz. De fato, em nenhum momento Silvestre negou as acusações do pai ou das testemunhas quanto aos crimes que cometeu.

Dessa forma, Silvestre dava mais margem às acusações dirigidas a ele, porquanto não negava os seus delitos, muito menos a sua antipatia contra o pai, antes se defendia atacando o seu progenitor. Por tal modo, enxergamos essa relação entre pai e

⁹¹ Ordenações Filipinas, Liv. V, tít. LXI, LX.

⁹² Ordenações Filipinas, Liv. V, tít. CXXXV.

⁹³ Local onde se cumpria a pena capital, quer fosse na guilhotina ou na forca. *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo II, p. 171

filho como uma relação de poder, onde ambos formavam uma figuração (ou seja, uma família) e agiam nela de forma recíproca e interdependente.

Consequentemente, se tal relação pode ser encarada como um jogo de poder, é preciso que entendamos como isso, de fato, ocorria. José Félix, enquanto figura paterna trazia sobre si todo um aparato normativo e social que o colocava numa posição superior a do filho, pelo menos no campo da formalidade; ao passo que o segundo, por ser filho era desprovido de toda autoridade enquanto estivesse sob domínio do primeiro.

O pai era detentor de deveres familiares e sociais, mas também possuía direitos quase que absolutos em sua casa, já o filho exercia somente a primeira função. Logo, vemos que neste jogo José Félix tinha certo poder sobre as ações de Silvestre, todavia, esse poder de controle não era ilimitado. Silvestre também tinha certo grau de poder sobre o seu pai, uma vez que sabia da sua fraqueza e de suas transgressões.

Desse modo, as ações de ambos são tomadas de forma recíproca, ou seja, o primeiro sempre avaliando o movimento do segundo e agindo em seguida, e vice-versa. No princípio, José Félix provia a casa e o filho de bens no intuito de encobrir a sua falta paterna, Silvestre, tendo conhecimento disso, respondia com irreverência e rebeldia. O pai, insatisfeito com a conduta do filho, buscou a prisão do mesmo na Bahia, porém, não conseguindo, o levou enganado para Portugal. Silvestre em resposta o furtava, lhe tirando dinheiro com o propósito de voltar a sua terra natal.

Seguidamente, o pai procura a prisão do filho em Portugal, levando-o a julgamento e conseguindo-lhe a pena de degredo; o filho, já quase sem chances de reverter o jogo, encontra uma oportunidade no próprio navio que o levava ao seu destino final e consegue uma reviravolta. Enfim, cada ação era tomada em resposta aquela do seu adversário.

Assim, havia um equilíbrio de forças nessa relação, onde o poder era compartilhado pelos sujeitos envolvidos, embora estivesse dividido em proporções diferentes. Também, é importante lembrar que "o poder não é um amuleto que um indivíduo possui e outro não; é uma característica estrutural das relações humanas - de *todas* as relações humanas." (ELIAS, 2008, p.81)

A proporção de poder estava relacionada à diferença na capacidade de determinar o curso do jogo. Por exemplo, José Félix, na qualidade de pai, ainda que não tivesse poder absoluto sobre o processo, tinha uma maior capacidade de condicioná-lo, o que de fato, ocorreu. Entretanto, isso não excluía o fator ocasional, bem como a interferência de outros indivíduos no caso, que, por sinal, tivessem uma maior

proporção de poder e assim determinassem o encaminhamento das ações de outra maneira.

Os ditos indivíduos tomam a forma do governador da Bahia e do Bispo de Cochim, responsáveis por ajudar Silvestre a se livrar da pena a que estava submetido. Apesar disso, vale ressaltar que esta virada no conflito é provocada, especialmente, pela ação de Silvestre, que se aproveitou da situação em que estava, além da distância do pai, para agir com astúcia.

Não obstante, assim como o pai previra, seu filho se utilizou do poder da palavra para convencer o religioso a interceder por ele ante ao governador. Também como José Félix, o jovem fora inteligente o bastante para omitir seus crimes cometidos em Portugal, ou seja, omitira a causa real que o colocara naquela condição, apresentando outra no lugar desta, que mesmo sendo verdadeira não era a única. Astutamente, ele se coloca no lugar de vítima e desempenha tão bem este papel, que passa da condição de filho desobediente à de noivo injustiçado.

A percepção de Silvestre quanto a oportunidade de se livrar da pena pode ser compreendida no próprio ato de procurar o bispo Manuel no navio para lhe contar sua história. Antes de embarcar no Polifemo, nosso rapaz não parecia muito dado à religião, conforme atesta o carcereiro Luís Gomes Castelão, "que [o jovem] sendo chamado para ouvir missa o não quis fazer sem que tivesse molestia que o impedisse o que fez duas outras vezes athe que foi mudado para húm camarote que fica de frontte do oratorio onde se celebra o santo sacrificio da missa"⁹⁴, além de demonstrar um coração rancoroso e profanar palavras injuriosas contra o seu pai.

No entanto, a postura é diversa quando este percebe que somente o religioso poderia livrá-lo daquela situação. Sem demora, a revolta e a descrença dão lugar a piedade e ao zelo, o bispo, movido de escrúpulo ao ver tamanho desejo do jovem em seguir os preceitos divinos casando-se com a moça, considera a perseguição paterna injusta e decide interceder junto ao governador sobre o caso.

Por sua vez, a atitude do nosso rapaz poderia estar relacionada a duas razões: a primeira, mais calculista, por considerar o casamento na Bahia um mal menor em comparação com o degredo na Índia, e a segunda, mais romântica, por realmente amar sua noiva, Maria do Nascimento. Independentemente de qual fosse a razão que o levou a lutar por sua liberdade, a verdade é que Silvestre tinha plena consciência das suas

⁹⁴ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

transgressões e sabia, ao mesmo tempo, quando devia se submeter às autoridades superiores para o seu próprio bem.

Em contrapartida, não se pode negar que na condição de filho, nosso rapaz estava longe de ser o modelo ideal a ser seguido. Suas ações demonstravam isso, suas palavras também. E tudo isto era injustificável para a norma em vigência, que prezava por uma obediência total da descendência. Silvestre, portanto, era a antítese do que o Pe. Bernardes elegera como o modelo de bom filho em seu *Estímulos Práticos*.

Na obra, tal moralista apresentava entre um conselho e outro ilustrações que tinham por função reforçar o seu argumento. Numa delas dizia que "o mesmo Filho de Deus, dignando-se de ser o filho do homem, nos deu excelentíssimos exemplos nesta matéria. Porque a quem não edifica consola, consola, e enternece considerar como a José, só porque gozava do título de Pai de Cristo, vivia sujeito este Senhor, a quem o Céu, a terra, e o inferno estão sujeitos."⁹⁵

Em outras palavras, segundo Bernardes, Jesus seria o maior exemplo de obediência filial, uma vez que mesmo sendo filho de Deus, se sujeitou a autoridade de José, seu pai terreno, sem desobedecê-lo em momento algum. Dessa forma, era preciso que os filhos daquele tempo atentassem, sabiamente, para estes conselhos e bons exemplos.

Como também, observassem o inverso disso, isto é, os maus exemplos, pois que estes também serviam como alerta àqueles que queriam trilhar pelo caminho da desobediência. Um desses exemplos foi destacado com o propósito de fazermos uma análise comparativa com o nosso caso. Dizia o padre que

Sendo pois esta dívida do amor e honra aos pais, tão grande e justa: não pode a desobediência deixar de ser origem de muitas infelicidades e misérias; e aquele Senhor de quem se deriva toda a ação de pai no céu e na Terra... Toca não deixar impunida ingratidão enorme. Ordinariamente a castiga com pena de Talião, permitindo, que estes ingratos quando chegam a ser pais experimentem em seus filhos a mesma rebeldia, e desobediência, que eles usaram com os seus... Claríssima prova desta verdade foi um caso sucedido em Trifia, de um filho, que arrastando o seu pai pelos cabelos, quando chegou à porta, este lhe disse: Basta filho, basta, que até aqui fiz eu o mesmo a meu pai, e teu avô.⁹⁶

Seria esta a situação de José Félix? Ou seja, de estar sendo punido pelo que fizera no passado aos seus pais? Isso não podemos afirmar. Contudo, embora tal concepção esteja relacionada ao campo transcendental da explicação, o fato é que, de

⁹⁵ *Estímulos Práticos para seguir o bem e fugir do mal*, exemplo XXIV, § VI, p. 253

⁹⁶ *Estímulos Práticos para seguir o bem e fugir do mal*, exemplo XXIV, § VI, p. 256

uma forma ou de outra, as ações de Silvestre estavam relacionadas ao comportamento desviante de seu pai. Portanto, ainda que não fosse um castigo divino pelo que fizera aos seus pais no passado, o nosso capitão enfrentava o revés vindo do filho por causa de suas ações no presente.

Em outro trecho, continua o escritor a esboçar exemplos que reforçavam a sua advertência contra os filhos rebeldes, desta feita, mostrando uma punição mais direta e imediata a quem fosse desobediente.

Também castiga Deus este pecado com *encurtar os dias de vida*: como pelo contrário galardoa a piedade com alargá-los. Não longe da Cidade de Valença, (conta S. Bernardino em um sermão) *houve um moço, que desprezando a boa educação e conselhos de seus pais, se depravou em costumes tão licenciosos, que por seus delitos foi justificado em uma forca. Era então de dezoito anos, (porque se dera pressa a ser provecto na maldade) e viram todos como de repente lhe nasceu e cresceu a barba, e se lhe nevou de brancas toda a cabeça, de modo, que representava um ancião de noventa.* E estando assim admirados deste prodígio , o Bispo ocupando um lugar mais alto, lhes pregou, dizendo: Que aquele tão raro e público final era dado por Deus, em testemunho de como *corta os prazos de vida aos rebeldes à doutrina de seus pais*; porque se o não fora aquele moço, sem duvida havia de chegar à idade larga, que representava.⁹⁷

A estória contada pode não ser verídica, mas a recomendação tinha um desígnio certo: atestar o fato de que se a lei dos homens não punisse os rebeldes como deveria, o castigo divino seria infalível e este poderia vir de muitas maneiras. Nessa passagem, nota-se que o mandamento bíblico é interpretado de forma literal, e que a abreviação de dias acontece não por meio de uma morte prematura, mas sim de forma quase sobrenatural, com o envelhecimento da idade biológica em detrimento da cronológica.

Além disso, dois pontos desse conto se assemelham a nossa história, o primeiro ao fato do moço de Valença ter desprezado a boa educação e doutrina dos seus pais; Silvestre, como vimos, também não fazia muito caso da preocupação do seu pai em instruí-lo na ciência da época, nem tão pouco atendia aos conselhos de quem para ele não merecia respeito.

O segundo ponto está associado aos costumes licenciosos aos quais ambos os rapazes se detiveram, isto é, no caso de Silvestre, ao roubo, trapaça e prostituição. Estes mesmos vícios, foram o que levaram o primeiro à morte por enforcamento, e o segundo, ao degredo no Estado da Índia. Tais exemplos eram a base para o que o padre Bernardes

⁹⁷ *Estímulos Práticos para seguir o bem e fugir do mal*, exemplo XXIV, § VI, p. 275

afirmava em seus escritos, que "de verdade a nenhum desobediente a seus pais pode suceder bem."⁹⁸

Contudo, talvez a nossa história mostre o contrário, ou melhor, que nem sempre a regra prevalecia. Havia casos e casos, e todos estes estavam localizados no tempo e no espaço. As circunstâncias eram outras, e de igual modo, os sujeitos envolvidos. Anteriormente, vimos que os discursos a respeito do casamento sem a autorização paterna no século XVIII eram destoantes. Portanto, havia os que defendiam o poder pátrio, como Rebelo e Bernardes, mas também aqueles, a exemplo dos jesuítas Sanches e Molina (expoentes da Igreja) que defendiam a ideia dos filhos, quanto a este quesito, estarem livres do jugo paterno.

Ora, se já não havia concordância sobre este tema naqueles tempos, também é possível que houvesse impasses quanto ao julgamento e penas aplicadas aos filhos ditos rebeldes. Assim, pouco a pouco delineava-se uma linha que separava a ideia de desobediência filial e direitos dos filhos. Também agora para a justiça nem sempre os filhos eram os únicos culpados. Com efeito, era necessário que o Estado perscrutasse o universo privado e definisse os limites do poder paterno e da possibilidade de defesa dos filhos.

À vista disso, é necessário compreender como ocorre a relação entre público e privado na nossa história, observando, evidentemente, o contexto geral da América Portuguesa. Quais são as características do nosso objeto de estudo que mostram a interferência da sociedade, Coroa e Igreja, na esfera doméstica? Como o rei desempenha sua função de mediador entre as forças conflitantes? E como ocorre a decisão das autoridades administrativas coloniais sobre este caso? Por fim, é fundamental que apresentemos um desfecho para esta trama.

⁹⁸ *Estímulos Práticos para seguir o bem e fugir do mal*, exemplo XXIV, § VI, p. 253

CAPÍTULO III

FIM DA TRAMA ALMEIDA: CONFLITO, REVIRAVOLTA E DESFECHO

3.1 "Pelo ver e ouvir dizer": os Almeida entre o público e o privado

Na América Portuguesa, ainda do século XVIII, a fronteira entre o público e o privado era muito tênue, se é que existia alguma. Nos centros urbanos era comum, por exemplo, que o lugar de viver fosse também o de comerciar e que os sujeitos assumissem, ao mesmo tempo, papéis distintos (familiares e profissionais) para a vida em sociedade.

Faria (1998) em seu *A Colônia em Movimento* nos apresenta o caso das "casas de vivenda ou de morada", como um expoente dessa realidade complexa. Os pais, quase sempre, assumiam a função de negociantes; homens solteiros ou casados se transformavam em cirurgiões licenciados para fazer consulta nas casas dos enfermos; além dos boticários que produziam suas misturas curativas nas próprias moradias. De fato, não havia distinção nos espaços da casa, ao passo que um lugar poderia assumir diversas funções.

Tal atribuição dada ao espaço físico refletia, na verdade, o que acontecia no campo das relações. Na cidade e no campo "todos sabiam muito de todos, já que frequentar casas era o mesmo que frequentar lugares hoje absolutamente especializados. Sabiam quem tinha falecido, quem tinha vendido (o que e para quem) e sabiam mais uma infinidade de pequenos detalhes da vida dos outros". (FARIA, 1998, p.386)

Se hoje somos instruídos pela praxe social a destinar lugares para certas práticas, no período em destaque, os indivíduos por vezes faziam suas necessidades fisiológicas ou sexuais à vista do(s) outro(s). Este último, por efeito, tomava a forma de um parente, vizinho ou mesmo de um desconhecido. Por sua vez, aquilo que nos dias atuais tem o pressuposto de ser feito às escondidas, na América Portuguesa do setecentos, era de interesse coletivo.

À vista disso, como poderíamos construir, ainda que minimamente, uma concepção sobre os conceitos de público e privado na América Portuguesa? E mais, como aplicar a teoria no contexto social da família Almeida? Antes, porém, é preciso lembrar que nossa intenção não é fazer um debate cansativo a respeito do tema, já

bastante discutido na historiografia, e sim apenas refletir acerca das bases conceituais necessárias para este estudo.

Sendo assim, o que entendemos por privado? No *Dicionário da Língua Portuguesa*, de Rafael Bluteau, século XVIII, o termo é explicado pela negativa: "não público"⁹⁹. Significado também semelhante ao de dicionários precedentes, como, por exemplo, o de Aurélio Buarque de Holanda que apresenta as seguintes explicações: "o que não é público", "particular". (HOLANDA FERREIRA, 1986 *apud* FARIA, 1998, p.386)

Do mesmo modo, no que se refere ao público, o primeiro dicionário apresenta o significado: "do comum, do uso de todos"¹⁰⁰, igualmente presente em Holanda(1986), que apenas inverte a ordem dos sentidos e acrescenta outros a este, não tão importantes para nós neste momento. De início, o que se vê na norma escrita é que ambos os significados se mostram afastados. Mas, como seria isso no cotidiano da América Portuguesa do século XVIII? Faria (1998) nos ajuda a pensar sobre isso.

No período colonial do Brasil, a diversidade cultural da população, no campo ou na cidade, aliada ao sistema escravista contribuiu para que as relações dos sujeitos fossem ainda mais intensas. O próprio interior das casas era pouco definido, com quase nenhuma divisão dos aposentos e grande sobreposto de funções. Leiza Mezan Algranti comenta este ponto no capítulo *Família e Vida Doméstica* e afirma que "o mobiliário e os utensílios restringiam-se ao indispensável para o abrigo, repouso alimentação e também para o trabalho." (NOVAIS, 1997, p.153)

Assim, não se tinha ainda, por parte da elite brasileira, uma preocupação com o morar bem, isto é, de forma confortável. Também os costumes da casa e a sociabilidade com a vizinhança tinham características próprias, como, por exemplo, a forma irreverente de visitar os amigos, de se divertir e educar os filhos, etc. É somente, em fins do século XVIII e início do XIX, que surgem indícios de mudanças na valorização da intimidade dos indivíduos, principalmente entre aqueles de lugar social elevado (NOVAIS, 1997).

Antes disso, ricos e pobres da América Portuguesa viviam com uma concepção limitada a respeito de conceitos como "intimidade" e "particular". Por isso é arriscado fazer uma separação completa entre "público" e "privado" nesse período. Pois, se "público" quer dizer aquilo que é comum a todos, e esse todos faz referência a um grupo

⁹⁹ Tomo II, p. 246.

¹⁰⁰ Tomo II, p. 262.

específico de pessoas, é possível dizer que a "vida privada" dos colonos não era tão íntima assim.

Em outras palavras, os sujeitos, de um modo ou de outro, estavam inseridos em figurações múltiplas, umas maiores outras menores, porém nunca isolados completamente. Por conseguinte,

era um indivíduo inserido em grupos de parentesco (não importando se consaguíneo ou ritual), grupos de vizinhança, grupos de trabalho e grupos étnicos, e que vivia principalmente na zona rural, numa teia de sociabilidade que, comprovadamente, inseria gente de todas as "qualidades". Viviam, cotidianamente, senhores, homens livres pobres e escravos muito próximos. (FARIA, 1998, p.388)

Com base nisso, enxergamos José Félix, nosso capitão, e Silvestre José de Almeida, seu filho, dentro de uma escala geral de indivíduos especiais na América Portuguesa, do século XVIII, que não ligavam muito para o que entendemos hoje como "individualidade" (FARIA, 1998). Tais sujeitos, não se preocupavam com a ideia de "intimidade familiar", pelo contrário, publicizavam suas queixas a quem estivesse pronto a ouvi-las, de acordo com a prática social do "não fazer segredo" (CAMPOS, 2003, p.450).

Não por acaso entram em cena, amigos, (des)conhecidos, autoridades eclesiásticas e autoridades administrativas. Enfim, todos os setores da sociedade são convocados a fazer parte da trama. Desse modo, como poderíamos afirmar que o público e o privado ocupavam lugares distintos nesse período? Não. Tudo estava entrelaçado, como um verdadeiro trançado de rede.

Campos (2003) atenta ainda para uma rede de controle social, que girava em torno da honra e do prestígio social. Essa interferência por vezes era forçada ou requerida pelos próprios sujeitos na forma da lei. Já o conhecimento da vida alheia pelo outro se dava quase sempre pelo "ouvir dizer" ou "ver e presenciar".

Alguns momentos dessa trama nos evidenciam esse tipo de relação entre a família e outros grupos sociais. A princípio, só sabemos do caso porque ele ultrapassa as frágeis paredes da casa e chega ao domínio público da justiça, por meio do requerimento do nosso capitão. Em seguida, vemos na história uma sucessão de depoimentos que revelam a amplitude do caso quanto ao público e privado. Dessa maneira, veremos como a concepção teórica desses conceitos se dava na prática cotidiana.

O sumário de averiguação da vida e costumes de Silvestre, feito pelo corregedor do crime de Belém, Diogo de Oliveira, sem dúvida é o documento onde encontramos

mais respostas sobre esta questão. O depoimento do padre Manoel da Silva abre a sequência das demais testemunhas. Dizia o religioso que conhecia muito bem o capitão José Félix e a seu filho, havendo embarcado juntamente com eles para Lisboa e naquela cidade dividindo a residência. Manoel, ao que nos parece, mostrava-se alguém próximo da família, embora não tivesse nenhum laço de sangue com os Almeida.

De perto, não fazia vista grossa diante da relação conflituosa de pai e filho, pelo contrário, atestava saber "de Sciencia de certo pelo ter observado *prezencial e ocultamente*"¹⁰¹ os acontecimentos que narrava ao corregedor. Com isso, percebe-se que nem havia receio por parte dos dois sujeitos envolvidos em tornar pública a sua rixa, muito menos pudor dos curiosos em investigar o que se passava no quintal alheio.

Fosse pelo "ver e presenciar" ou pelo famoso diz-que-diz, o fato é que todos participavam, de um jeito ou de outro, na decisão da justiça quanto ao processo em questão. As testemunhas arroladas pelo sumário, embora boa parte tivesse sido vítima de Silvestre, não sabiam com tanta propriedade sobre o caso, a exemplo do padre Manoel, mas, nem por isso deixavam de depor.

O confeitiro Dionísio foi um dos que pondo sua mão direita nos santos evangelhos e prometendo dizer a verdade, deu margem a boatos não comprovados em sua fala. Após ter narrado o que aconteceu consigo, disse mais que sabia "*pelo ouvir* pezar a varias pessoas que o suplicado hera de má vida e custumes"¹⁰²

Além dele, Antônio José Milão, comissário de ilhas, e Antonio da Silva Araújo Campos, homem solteiro depõem a favor de José Félix, também com base no que tinham ouvido a respeito. Certamente haviam sido chamados pelo capitão, pois ambos afirmavam conhecer José Félix e seu filho, porém não tinham sido vítimas do último.

De um lado, o primeiro dizia saber "*pello ouvir* dizer a alguas pessoas que com gazuas"¹⁰³ se abria as gavetas e arcas lhe tirava varios dinheiros"¹⁰⁴. Do outro, Araújo relata a mesma coisa, porém acrescenta que "por varias conversas que tem tido com o ditto suplicado veio a perceber que o seu intento hera tirar tudo quantto podesse ao ditto seu Pai."¹⁰⁵ Neste último relato, vê-se ainda que houve uma tentativa de aconselhamento

¹⁰¹ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Olveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

¹⁰² Idem, D. 10145.

¹⁰³ Ferro com gancho, de que os ladrões usam para abrir fechaduras. *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo I, p. 655.

¹⁰⁴ Sumário a que procedeu o desembargador Digo José de Olveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145.

¹⁰⁵ Idem, D. 10145.

por parte da testemunha, que acabou não sendo bem sucedida. As duas outras testemunhas restantes, o capitão de navio Joaquim Gomes e o carcereiro Luís Gomes, somente reforçam o que dizem as primeiras.

Além do sumário de averiguação, observamos nas outras fontes não somente a presença de pessoas comuns, mas também de autoridades eclesiásticas e administrativas dando sua opinião sobre o ocorrido. O próprio padre Manoel é uma delas. Mas, além dele temos o bispo de Cochim, Manuel de St^a Catarina, o corregedor do crime Diogo José de Oliveira e o governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes. Nesse duelo familiar, uma turma sai em defesa do suplicante e a outra do suplicado.

Está armado o palco e sobre ele estão dois atores que protagonizam cenas de conflito. Ambos os lados apresentam diferentes versões, e estas, por sua vez, são reforçadas por um coro de testemunhas. Por um momento, o ato dá-se por encerrado, no entanto um dos atores ressurgue em cena trazendo à tona novas revelações. Enfim, o conflito perdura e novos critérios são adotados para a sua resolução.

3.2 Equilibrando tensões no espaço doméstico - o rei, a Igreja e as leis

Mais do que uma simples disputa familiar entre pai e filho, este episódio ilustrava o que já vinha ocorrendo no campo das ideias com relação aos temas da autoridade paterna e liberdade dos filhos na escolha do cônjuge. Anteriormente, vimos que pensadores e tratadistas do século XVIII, a saber: Neves Rebelo e os jesuítas Sanches e Molina já discordavam sobre tais temas.

Enquanto o primeiro delegava à figura paterna uma série de direitos imutáveis, os dois últimos impunham um limite ao poder do chefe e este se encontrava no campo do matrimônio. Segundo tais pensadores, os filhos tinham liberdade de escolher com quem queriam casar, entretanto, é evidente que esta escolha tinha critérios de racionalidade, em que deveria se avaliar as condições sociais e econômicas.

Se bem que, acima disso prevalecia a vida espiritual dos sujeitos envolvidos. Cheios de escrúpulos, como se pôde ver na pessoa do Bispo Manuel ao ouvir o relato do jovem, os religiosos acreditavam que era preferível casar-se relevando alguns critérios de escolha, do que insistir numa vida de impureza sexual.

Esta preocupação da Igreja com casamento surgiu no século XII, quando o casamento foi elevado a posição de sacramento indissolúvel, firmado sobre o consentimento dos noivos e consumação sexual. Em seguida ampliou-se com o Concílio de Trento, no século XVI, quando a união clandestina - geralmente feita às escondidas

sem o consentimento dos familiares, mas amplamente aceita pelos costumes sociais - passou a ser proibida. Desde então, o que antes era visto como lei da natureza passou a ser gradativamente um tema moral, sendo alvo da vigilância religiosa. (CAMPOS, 2003)

Com isso, a Igreja pretendia "combater influências pagãs sobre a sociedade conjugal e em afirmar a sua autoridade diante dos estragos efetuados pelas reformas protestantes anteriores a Trento." (CAMPOS, 2003, p.68) Do mesmo modo, o Estado legitimava pouco a pouco as prescrições conciliares, na intenção de dividir juntamente com aquela um posto de autoridade sobre seus súditos.

Por seu modo, a família, considerada como um grupo social básico tornou-se alvo de instituições que visavam à extensão do seu poder. Para tanto, criou-se uma legislação familiar que prezava pela organização desse grupo doméstico. Tais leis versavam desde o direito de propriedade e sucessão, passando pela legitimidade da prole até às regras do casamento.

No momento, interessa-nos somente aquelas que tratam a respeito do poder paterno. Anteriormente, vimos que a lei portuguesa dava direito aos pais quanto ao consentimento nos casamentos dos filhos. Mas, até onde um pai poderia ir, na forma da lei, para impedir um indesejado casamento? Ou melhor, até onde era possível castigar os filhos segundo a norma escrita?

Campos (2003) nos conta que ao pai era assegurado um poder quase absoluto sobre os filhos. Ele tinha o poder da "correção" manifestado muitas vezes na forma de castigos corporais, desde que fossem moderados e não resultassem em lesões sérias. Além do mais, o código filipino prescrevia que o castigo de cárcere privado ao filho-famílias era legítimo e poderia ser útil "pelo se castigar e emendar de más manhas."¹⁰⁶

Silvestre queixava-se ao seu companheiro de cela sobre os castigos rigorosos a que era submetido por seu pai, porém ainda que fosse ouvido pelas autoridades julgadoras, o que de fato ocorreu por meio do carcereiro Luís Gomes em seu depoimento, de nada adiantaria tal informação uma vez que seu pai estava na forma da lei.

Para Silvestre restava apenas investir na versão de que estava sendo injustiçado, pelo simples fato de querer se casar com uma moça pobre contra a vontade do seu pai. Ademais, outra saída possível era acusar o pai dos seus delitos cometidos na Cidade da Bahia, a fim de desviar o olhar das autoridades de si mesmo.

¹⁰⁶ Ord., L. 5, T. 95 § 49

Imagine então se fosse possível fazer as duas coisas ao mesmo tempo, longe do Tribunal de Lisboa, do seu pai e de todas aquelas testemunhas? Somente ele e um bispo desavisado e escrupuloso? Pois, é exatamente isso que acontece. Silvestre olhou ao redor do navio, que ia em direção a sua terra natal, leu as chances de reversão do jogo e provocou uma reviravolta.

Tomaram conhecimento do caso, o governador da Bahia e o bispo de Cochim, que assim como as autoridades em Lisboa, também eram letrados e possuíam conhecimento sobre a Lei. Entretanto, dada a versão de Silvestre sobre a vida pregressa de seu pai na Bahia, com o cuidado de omitir suas próprias transgressões, a lei pôs-se então contra aquele que, na visão dos novos interventores, era o mais culpado, ou seja, o capitão de navio José Félix.

Sobre ele pesavam os delitos de concubinato e abuso de poder paterno. Este último prescrito na Lei de 29 de novembro de 1775, promulgada pelo rei D. José e usada como moderação da carta de 19 de junho do mesmo ano, igualmente alusiva sobre o direito dos pais. Esta mais nova determinação ordenava aos pais que

esquecidos até daqueles afetos, que inspiram os notísimos princípios do Direito Natural a todos os pais, para promoverem os interesses de seus filhos, lhe negavam absoluta, e obstinadamente os consentimentos ainda para os matrimônios mais úteis, correspondentes às suas qualidades: erigindo no seu particular, e doméstico poder um despotismo, para impedirem os mesmos matrimônios, em notório prejuízo das famílias, e da povoação de que depende a principal força dos Estados. Que competindo-me como Pai comum dos meus vassallos não só o moderar os abusos, e tiranias do poder particular; mas também o privativo conhecimento das causas, e razões, por que os Pais negam a sua licença para os matrimônios dos filhos.¹⁰⁷

De acordo com Silva (1984), apesar do Estado Português prezar pela autoridade paterna, ao contrário da Igreja, que com relação à matéria do casamento conferia maior independência aos filhos, o rei não desejava que o poder paterno fosse exercido de forma tirânica e irracional. Daí a razão para que no período pombalino fosse dada uma possibilidade de saída aos filhos-famílias.

Entendemos essa decisão real como uma forma de equilíbrio de tensões.¹⁰⁸ Tal moderação definia os limites de direitos e deveres para ambos os lados (pais e filhos) e

¹⁰⁷ Ordenações, L. IV, seção de Aditamentos, Lei de 29 de novembro de 1775.

¹⁰⁸ Este conceito de Elias (1987) é mais bem aplicado ao contexto da América Portuguesa através de Corrêa (2010). Assim, entendemos o equilíbrio de tensões como ação gerada por um fator externo numa relação de indivíduos interdependentes, o resultado dessa interferência provoca uma distribuição de poder, da qual o interventor fica com uma maior proporção em virtude de sua capacidade de negociação. Neste caso, o rei representava esse fator externo que interferia na esfera privada e com isso mantinha o seu poder sobre o dos demais.

aumentava ao mesmo tempo o poder do Estado (do rei), uma vez que a questão do matrimônio não mais dizia respeito só ao ambiente doméstico, como também ao público. O rei, através das instâncias jurídicas tomava a responsabilidade para si. Sendo o pai comum de todos os súditos, ele podia muito bem adentrar na esfera privada e ali tomar as decisões que julgasse cabíveis.

Na nossa história quem avalia o caso Almeida uma segunda vez e toma uma decisão corajosa é o então governador da Bahia Cunha Menezes. No ofício que enviou ao secretário de Estado, Melo e Castro, dizia que às súplicas do bispo de Cochim resolveu, persuadido, que a Rainha não acharia estranho se ele deixasse o rapaz ficar na Bahia e enviasse outro em seu lugar para servir em Goa.

Depois, conta que fez com que o "rapáz cazando com a rapariga, remunerasse aquela sua honra, e reputação perdida, que sém embargo de sér pobre conservava honestidade."¹⁰⁹ Porém, acrescenta ainda que se a Rainha, na pessoa do secretário, não achasse que a sua decisão tinha sido acertada, ele garantia que "ao primeiro avizo de Vossa Excelência, eu o remeto na primeira embarcação que por este Porto passar."¹¹⁰

Percebe-se nesse trecho, uma autonomia de quem ocupava a função de governador e ao mesmo tempo, a submissão de quem era súdito. Fatores típicos de uma sociedade com forte divisão hierárquica. Por conseguinte, ainda que Cunha considerasse que sua decisão tinha sido tomada com base em provas e critérios legais, teve apesar disso de informar aos seus superiores, que, por sua vez, aprovariam ou não a sua decisão. A resposta de cima quanto a este caso não veio, (ou pelo menos não temos conhecimento de alguma) o que nos fez entender que a justificativa do governador fora aceita.

Preso no Forte do Mar, Silvestre recebeu a notícia de que não mais iria para a Índia no dia 22 de maio de 1779. Finalmente, estava livre da pena e apto para se casar com Maria do Nascimento. Evidentemente que desta vez o rapaz efetuará o casamento o mais depressa possível, afinal de contas, apesar de o pai estar do outro lado do Atlântico, sobre suas costas pesavam o amparo, mas também a cobrança do governador da Bahia.

¹⁰⁹ Ofício do governador Manuel da Cunha Menezes ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre o casamento de Silvestre José de Almeida, que tinha feito, por ter considerado a oposição do seu pai, José Félix de Almeida, injusta. Bahia 4 de junho de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10236

¹¹⁰ Idem, D. 10236

3.2 4 de junho de 1779 - o dia do casamento: fim ou começo?

Eu, Maria do Nascimento recebo a vós Silvestre José de Almeida por meu marido, como manda a Santa Madre Igreja de Roma. Eu, Silvestre José de Almeida recebo a vós Maria do Nascimento por minha mulher, como manda a Santa Madre Igreja de Roma. Com estas palavras o jovem casal anunciava diante da Igreja o consentimento mútuo daquela união, selando-a perante Deus e os homens. Em seguida, o Pároco Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque finalizara a cerimônia em latim com a frase: "Ego vos in Matrimonium conjungo, in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti."¹¹¹ E todos, juntamente confirmaram com um "Amém."

Era a tarde do dia 4 de junho de 1779, quando aconteceu esta cerimônia de casamento na Igreja de Nossa Senhora da Piedade, Cidade da Bahia. Segundo consta na certidão de casamento, tudo havia ocorrido na forma do Sagrado Concílio Tridentino, com as denúncias ou banhos¹¹² efetuadas nas paróquias de Santa Ana do Sacramento, Nossa Senhora da Vitória, Nossa Senhora da Conceição da Praia, Santa Sé e Sacramento do Pilar.¹¹³

Tal procedimento obrigatório já havia ocorrido anteriormente, porém, como vimos, o capitão José Félix e pai do noivo tinha colocado impedimento em todas as paróquias, o que impossibilitou a realização do casamento. Desta vez, entretanto, isto não foi possível, o que não resultou em qualquer impedimento legítimo contra a união.

A celebração foi realizada pelo então Pároco Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e assistida pelo padre coadjutor Francisco Pinto de Macedo e testemunhas, Antônio Ferreira de Azevedo e Agostinho José Ribeiro, além de outras pessoas conhecidas. Casaram-se os dois em face da Igreja, solenemente e por palavras de presente. O noivo, notavelmente de família rica e lugar social elevado, a noiva, moça pobre, órfã de pai, mas que segundo o governador guardava honestidade.

¹¹¹ *Constituições*, título LXVIII, parágrafo 287. Tradução: Eu vos uno em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

¹¹² A respeito dos banhos, Alzira Lobo esclarece que estes "eram corridos na paróquia dos contraentes, ou em ambas as paróquias no caso de residências diversas. O pároco deveria fazê-lo com voz clara, nas missas, terminando o Evangelho e antes da prática ou homilia, somente aos domingos e dias santos de guarda, três vezes sucessivas. Após anunciar a intenção de casamento dos noivos, o sacerdote conclamava os fiéis a que denunciasses qualquer impedimento "impediente ou dirimente" que pudesse tornar ilícito o matrimônio [...]" (CAMPOS, 2003,p.212)

¹¹³ Certidão de casamento de Silvestre José de Almeida com Maria do Nascimento, filha de João Marques dos Santos e Joana Maria dos Santos. Bahia 5 de junho de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10237.

Ainda de acordo com Cunha Menezes, Silvestre tinha, de fato, um dever para com Maria, uma vez que esta mesmo tendo perdido a sua honra e reputação com o rapaz, não se deu à vida de mulher pública, pelo contrário, conservava-se honestamente. Tal relato nos fez questionar como Silvestre poderia ter conhecido tal moça? Uma hipótese interessante é a seguinte: Provavelmente, em uma de suas fugas de casa, como relata o padre Manoel, Silvestre estivesse visitando a Freguesia de São Pedro, quando conheceu Maria do Nascimento, moradora do bairro naquela cidade. O rapaz se sentiu atraído pela moça, de modo que até fez promessa de casamento.

Poderíamos chamar essa atração de amor? É possível que sim, desde que reconheçamos a subjetividade desse sentimento humano localizado no tempo e no espaço. De verdade, Silvestre estava amarrado à Maria do Nascimento e este encantamento era tão forte, que o rapaz nem fazia caso da diferença social e econômica que os separava. Com sua lábia e astúcia conseguiu convencer a jovem a consumir a união no leito de núpcias, antes mesmo da cerimônia de casamento, o que, por conseguinte trouxe revés para Maria, que daí em diante perdeu o seu prestígio social.

Mas se esse era o preço a pagar pelo amor, por que não correr o risco de ser mal vista socialmente? Se enxergarmos o caso sob o ponto de vista da jovem, veremos que suas decisões não foram impensadas. Embora se considere a parcela de sentimentos que poderia existir, é possível que Maria, na condição de moça pobre e órfã, a qual se apresentava um destino comum ao de tantas jovens que ela conhecia, tenha lido naquela situação uma oportunidade de mudar de vida.

Naquela sociedade de ordens completamente hierarquizada, onde os casamentos entre ricos e pobres quase não existiam, que resposta uma moça pobre daria a um rapaz de posses e bem apessoado que demonstrava um interesse real de se casar com ela? Com efeito, seria uma resposta afirmativa ao pedido. Ainda mais se existisse na donzela o mínimo de afeto para com o pretendente, que é o que parece neste caso, ou mesmo um pouco de ambição (que, por sinal, poderia vir até da própria mãe da jovem, dona Joana Maria dos Santos, mulher viúva).

Os indícios não aparecem por acaso em nossa análise, todos eles têm o propósito de ampliar a possibilidade de interpretação a respeito do caso. Após tais acontecimentos, o que se seguiu, como já vimos, alterou de forma provisória os planos do casal. A partida de Silvestre para Lisboa contra a sua vontade e o seu retorno repentino dão a essa história tons de romance. Mas, é importante lembrar que o nosso enredo é histórico e que os nossos sujeitos não se encontram dentro de formatos literários do tipo: moçinho, moçinha e vilão.

REFERÊNCIAS

ANTONY, Philomena Sequeira. **Relações intracoloniais: Goa-Bahia: 1675-1825.** Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: < http://funag.gov.br/loja/download/1027-Relacoes_Intracoloniais_Goa-Bahia_1675-1825.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2015.

ALGANTRI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA. Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 83- 155.

ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial.** 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

BACELAR, Jefferson Afonso. A comida dos baianos no sabor amargo de Vilhena. **Afro-Ásia, Bahia, n.48, p. 273-310, 2013.** Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/afro/n48/a08n48.pdf>>. Acesso em: 21 de mai. 2015.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos.** São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CARDIM, Pedro. A Casa Real e os órgãos centrais do governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos. **Tempo, Niterói, n. 13, p. 13-57, jul. 2002.** Disponível em: < <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=167018088002>> Acesso em 14 abr. 2015.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Cultura política das sociedades de Cortes: novas bases teórico-metodológicas para o estudo do poder na América Portuguesa. In: _____. (Org.). **Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política.** Imperatriz, MA: Ética, 2010. p. 21- 41.

DEL PRIORE, Mary. Ritos da vida privada. In: SOUZA. Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 275- 331.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte.** Tradução Pedro Süssekind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ELIAS, Norbert. **Introdução à sociologia.** Tradução Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 4. ed. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2008.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 34. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** Tradução Maria Betânia Amoroso. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

MONTEIRO, Livia Nascimento. **Entre estratégias e incertezas: a utilização da abordagem micro-analítica na História Social.** In: II Colóquio do LAHES: Micro

História e os caminhos da História Social, 2008, Juiz de Fora. Anais do II Colóquio do LAHES, 2008. p. 1-15. Disponível em: < <http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c2-a34.pdf>>. Acesso em 12 de abr. 2015.

MORAES E SILVA, Marcelo. et al. Norbert Elias e Michel Foucault - apontamentos para uma tematização relacional da noção de poder. **INTERthesis**, Florianópolis, v.11, n. 1, p. 254-275, 2014.

PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1976.

SALGADO, Graça. (Coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMARA, Eni de Mesquita. **Família, mulheres e povoamento, século XVII**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

SCOTT, A.S.V. et al(orgs). 2014. **História da Família no Brasil Meridional**. Temas e perspectivas. São Leopoldo: OIKO/Editora UNISINOS. Vol. 3 Coleção Estudos Históricos Latino-Americanos (EBook). Disponível em: <<http://oikoseditora.com.br/obra/index/id/487>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Bahia, a Corte da América**. 1. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.

_____. **História da Família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

_____. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)**. 2003. 402 f. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 331-387.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. **Formação do Brasil Colonial**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.